

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XI. — 13.º DA REPUBLICA — N. 190

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 14 DE AGOSTO DE 1901

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 780, que concede ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima mais um anno de licença.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto n. 4.122, que cria mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes. Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Additamento ao expediente de 10 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 12 do corrente das Directorias da Justiça, do Interior e da Contabilidade — Expediente de 9 a 12 do corrente da Directoria Geral de Saude Publico.

Ministerio da Fazenda — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro — Expediente de 13 do corrente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Expediente de 31 do mez findo e de 5 a 10 do corrente da Directoria de Contabilidade — Expediente de 3 do corrente da Directoria das Rendas Publicas — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portaria de 13 do corrente — Expediente de 31 de julho findo e de 2 a 6 do corrente — Requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias de 12 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 12 e 13 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Portarias de 12 e 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria. — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil, Camara Criminal e Conselho Supremo da Corte de Appellação.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal e da Recebedoria do Estado de Minas na Capital Federal.

MARCA REGISTRADA.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 780 — DE 10 DE AGOSTO DE 1901

Concede ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima mais um anno de licença

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' concedido ao Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, lente cathedratice da Faculdade de Direito de São Paulo, mais um anno de licença com todo o ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1901, 13.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Sabino Barroso Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a Resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 780, desta data, concedendo ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima mais um anno de licença, com todo o ordenado, para tratar de sua saude, cabe-me devolver dous dos autographos que acompanharam a mensagem n. 30, de 2 do corrente mez.

Capital Federal, 10 de agosto de 1901.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior—2.ª Secção—Capital Federal, 10 de agosto de 1901.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal—Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a Resolução do Congresso Nacional que concede mais um anno de licença ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima.

Saude e fraternidade. — Sabino Barroso Junior.

DECRETO N. 4.122—DE 10 DE AGOSTO DE 1901

Cria mais duas brigadas de infantaria de guardas Nacionaes na Comarca de Cataguazes, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da Comarca de Cataguazes, no Estado de Minas-Geraes, mais duas brigadas de infantaria com as designações de 136.ª e 137.ª, as quaes se constituirão de tres batalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, aquelles com os ns. 406, 407, 408, 409, 410 e 411, e estes sob ns. 136 e 137, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 10 de agosto de 1901, 13.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

Sabino Barroso Junior

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 10 do corrente:

Foi concedida ao Dr. José Olympio de Azevedo a exoneração, que solicitou, do cargo de director da Faculdade de Medicina da Bahia;

Foi nomeado para exercer o mesmo cargo o Dr. Alfredo Thomé de Brito.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento do expediente de 10 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Concederam-se ao capitão da brigada policial desta Capital Fernando Deichmann e ao soldado da mesma corporação Antonio Alves Feitosa, de accordo com a inspecção de saude, a que foram submettidos, ao primeiro 90 e ao segundo 60 dias de licença, com os vencimentos a que tiverem direito, nos termos dos arts. 25 e 35 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893.—Enviaram-se as portarias ao commandante da brigada.

—Declarou-se:

Ao juiz da 1.ª pratoria, para os fins convenientes, que a carta rogatoria expedida ás justicas de Portugal, a requerimento de João Lourenço da Silva, para venda dos bens pertencentes ao expolio de Joaquim Henrique Caldas já foi cumprida, não tendo, porém, sido feita a entrega da importancia apurada por não haver quem represente o inventariante para depois de pagas as custas judicias e os impostos fiscaes, receber o producto da mesma venda.

Ao commandante da brigada policial:

Que, de conformidade com o art. 30, § 11, do regulamento annexo ao decreto n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, fica ao seu criterio resolver sobre a readmissão ao serviço da mesma brigada do ex-soldado Feliciano Augusto Ferreira;

Que póde ser transferido para o hospital da brigada o capitão Horacio Liberato Eutencourt, que se acha preso no estado-maior do regimento de cavallaria e aguarda a decisão, em ultima instancia, do Supremo Tribunal Militar, no processo a quo respondeu perante o conselho criminal.

Remetteram-se:

Ao presidente do Estado de Sergipo, para os fins convenientes, o termo de obito lavrado a bordo do vapor nacional *Tebeirinha* e relativo ao marinheiro Manoel José dos Santos, natural daquelle Estado;

Com as portarias de *exequatur*, das quaes deverá ser pago o sello competente, afim de terem o devido andamento sendo oportunamente devolvidas;

Ao juiz federal na secção da Bahia, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Almada, Portugal, ás justicas daquelle Estado, para citação de Eduardo, filho de José Theotonio Pereira e Jesuina Theozza Pestana Pereira;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, a carta rogatoria expedida pelo juizo de direito da comarca de Arouca, Portugal, ás justicas daquelle Estado, a requerimento de Carolina do Carmo, para citação de Antonio Rodrigues Tavares e sua mulher.

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o tenente da brigada policial desta Capital José Soares Teixeira.

Requerimentos despachados

Capitão da brigada policial Horacio Liberto Bittencourt.—Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, se dirige ao commandante da brigada.

Feliciano Augusto Ferreira, ex-soldado da brigada policial, pedindo ser readmittido na corporação.—Dirija-se ao commandante da brigada policial.

Expediente de 10 de agosto de 1901

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Manoel Joaquim Moreira, residente na Capital Federal.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessárias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Parahyba, seja paga ao Dr. João Americo de Carvalho, a contar de 5 do corrente mez, data em que assumiu o exercicio do cargo de delegado fiscal do Governo junto ao lyceu daquelle Estado, a gratificação que lhe compete nos termos do art. 366, paragrafo unico do codigo.

E' convidado o bacharel José Joaquim da Costa Pereira Braga a vir receber nesta directoria seu diploma, remetido pela Faculdade de Direito de S. Paulo.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos :

De 62.300, despesas miudas do Instituto Nacional de Musica ;

De 300\$, ao Dr. Arthur de Oliveira Figueiredo e a Fabio Lopes Carneiro da Fontoura, amanuenses interinos da Faculdade de Medicina.

—Requisitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda afim de ser supprida ao agente thesoureiro da Escola Polytechnica a importancia de 400.000 ;

Ao prefeito do Districto Federal para que seja paga a quantia de 98.35\$ pelo tratamento de alienados indigentes no Hospicio Nacional, no 1º trimestre ultimo.

—Remetteu-se á Contabilidade do Thesouro Federal o titulo de montepio de Edeltrudes Julia da Motta.

Expediente de 12 de agosto de 1901

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao general commandante da Brigada Policial, para os fins convenientes, os processos julgados pelo Supremo Tribunal Militar e relativos aos soldados da mesma brigada Benjamin Firmiano Gonçalves e João Luiz de Lima Filho.

Em resposta decláro-vos que bem procedeu essa delegacia fiscal, porquanto, estando comprehendida na denominação *vencimentos a gratificação especial* que percebe o director, deve a mesma ser divisivel, por essa razão, em ordenado e gratificação *pro labore*, conforme já se tem declarado em mais de um aviso explicativo.

E como a licença concedida áquelle funcionario foi com ordenado, só pôde ser abonada ao seu substituto uma gratificação correspondente a um terço da carga de director, de accordo com a doutrina do aviso deste Ministerio, de 31 de março de 1896, citado em vosso officio, e do despacho publicado no *Diario Official* de 17 de outubro de 1899.

Saude e fraternidade.—Sabino Barroso Junior.

—Communicou-se ao director do Curso Annexo á Academia do Commercio, em resposta ao officio de 7 do corrente mez, que, em aviso de 31 do mez findo, solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessárias ordens afim de que, pela Delegacia Fiscal do Governo Federal no Estado de Minas fosse paga ao Dr. Bernardo José de Paula Aroeira a gratificação que lhe compete como delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia do Commercio.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda afim de que seja despachada na Alfandega desta Capital, livre de direitos, a caixa n. 4.614, marca EGN—FA, trazida pelo paquete francez *Danube*, contendo aparelhos cosmographicos para o ensino do Externato do Gymnasio Nacional, consignada a Francisco Alves, livreiro nesta cidade.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 9 de agosto de 1901

Por portaria desta data foram concedidos tres mezes de licença a Angelo Carlos de Albuquerque e Mello, escripturario do lazareto da Ilha Grande, com os vencimentos na forma da lei, para tratamento de sua saude.

—Accusou-se ao Ministerio das Relações Exteriores, ao inspector de saude dos portos de Sergipe e ao consul do Brazil em Hong-Kong o recebimento dos officios ns. 30, 62, 8, 9, 15, 16, 17, 18 e 19, de julho, 1 de agosto, abril, maio e junho ultimos.

—Solicitaram-se do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal providencias para que seja entregue ao agente comprador do Instituto Serotherapico Federal, a importancia da folha de vencimentos do pessoal do mesmo estabelecimento, relativa ao mez de julho ultimo.

Dia 10

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo e ao director do Interior e Estatistica da Prefeitura Municipal o recebimento dos officios de 2 e 10 do corrente.

—Solicitaram-se do chefe de policia providencias para que se averigue que destino teve a imigrante Eufrazia Paganini, entregue em 20 de novembro de 1891 ao chefe de policia então em exercicio, por se achar sofrendo das faculdades mentaes.

Dia 12

Accusou-se ao inspector de saude do porto da Bahia, ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil e ao chefe de policia o recebimento dos officios ns. 87, 1.452 e 4.425, de 5 e 9 do corrente.

Solicitaram-se do director geral da Contabilidade deste Estado providencias para que seja dado ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande quitação da quantia de \$771\$200, que recebeu para occorrer ao pagamento do

MAPPA DO MOVIMENTO DAS PRISÕES NO MEZ DE JULHO DE 1901 DA CASA DE CORRECÇÃO

	PENAS															TOTAL
	De 2 mezes a 1 anno	De 1 a 2 annos	De 2 a 3 annos	De 3 a 4 annos	De 4 a 5 annos	De 5 a 6 annos	De 6 annos	De 8 annos	De 9 a 10 1/2 annos	De 12 annos	De 14 annos	De 15 annos	De 21 annos	De 24 annos	De 30 annos	
Passaram do mez anterior.....	8	4	8	5	13	34	10	28	6	1	1	16	4	17	14	169
Entraram durante o mez.....	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	5
Saíram por termo de pena.....	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	5
Ficaram cumprindo pena.....	7	5	9	6	14	33	9	27	6	1	1	16	4	17	14	169
Condenado pelo Supremo Tribunal Federal.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Idem pelo Juizo Federal da Capital....	—	—	—	—	3	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Idem pelo Juizo Federal do Paraná....	—	—	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Idem pela Camara Criminal do Tribunal Civil e Criminal.....	—	4	8	3	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
Idem pelo Jury.....	—	1	—	2	8	31	9	27	6	1	1	16	4	17	14	137
Idem pela 7ª Pretoria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Idem pela 9ª Pretoria.....	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Idem pela 10ª Pretoria.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Total.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	169

Observações

Existem deo do sexo feminino.

Foi naturalizado brasileiro o subdito português Manoel da Silva, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria ao presidente do referido Estado.

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias afim de que sejam despachados livros de direito, na Alfandega desta Capital, os volumes destinados ao Museu Nacional, contendo objectos para laboratorios e livros, vindos de Berlim e Hamburgo nos vapores *Babilônia* e *Corrientes*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Directoria do Interior.—2ª secção.—Capital Federal. 12 de agosto de 1901.

No officio n. 9, de 9 de julho ultimo, communicados não se ter conformado o lente da Faculdade de Direito desse Estado Dr. João Pereira Monteiro, com a decisão que tomastes de a comarcha sónetar um cargo de vencimento do director Dr. João Ignacio Ramalho, no gozo de tres mezes de licença e a quem o referido lente está substituindo.

pessoal jornalheiro fixo daquelle estabelecimento, nos mezes de maio e junho ultimos.

—Remetteram-se:

Ao director geral de Obras e Viação do respectivo Ministerio o laudo do exame de validez do engenheiro Joaquim Ignacio Ribeiro de Lima;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem, de Alfredo Coelho da Silva.

Requerimento despachado

Dr. Bulhões Carvalho.—Passe.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Gabinete do Ministro — Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1901.

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Apezar de no aviso n. 114, de 2 do corrente, que vos dirigi em resposta á consulta que fizestes no de n. 15, de 30 de março ultimo, sobre as vantagens de aposentadoria e montepio do pessoal da Estrada de Ferro, me ter referido ao art. 10 n. 6 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, o que exclue a idéa de considerar o disposto nesse artigo applicavel aos empregados existentes nessa data, cabe-me declarar-vos, visto ter se suscitado duvidas sobre a intelligencia do meu citado aviso, que é opinião do Thesouro que tal disposição só tem applicação aos empregados das ditas estradas nomeados de 1 de janeiro de 1898 em diante, data em que começou a ter execução a mencionada lei.

Saude e fraternidade.—Joaquim Murtinho.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

José de Avila Carneiro, por seu procurador, pedindo cumprimento do alvará que apresenta, relativamente á substituição de apolices extraviadas.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, não pode ser cumprido o precatório.

Manoel José Gonçalves Pereira, concessionario de Loteria Agavio Paranaense, recorrendo da multa de 1:000\$, imposta pela fiscalização das loterias.—De accordo com os votos dos Srs. directores Leão e Pedro Soares.

Emília Izabel da Cunha Moreira, pedindo que pela Alfandega de Santa Catharina sejam tomadas as contas de seu fallecido marido José Ramos Moreira, ex-collector de S. José, afim de poder levantar a fiança de 1:500\$000.—Dirija-se á Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

João Rodrigues Teixeira, alferes do exercito, pedindo que nas folhas de pagamento seja feita a alteração do nome de sua esposa.—Deferido.

George Maschke & Comp., proprietarios da Corvejaria Brahma, pedindo despachar sobre agua as garrafas vazias destinadas á sua fabrica.—A vista do parecer, indeferido.

D. Laura Marinho, consultando si pôde inscrever-se no concurso de 1ª entrancia, que vai realizar-se para empregos de fazenda.—A supplicante não pôde ser admitida ao concurso, de accordo com a informação do Contencioso.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO
Dia 13 de agosto de 1901

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 120—Tendo o presidente do Tribunal de Contas trazido ao meu conhecimento, em

officio n. 183, de 2 do mez proximo findo, haver aquelle tribunal mandado registrar os contractos celebrados entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e as firmas Pacheco Leal & Moreira, Wilson Sons & Comp., Julio Braun e outros, e ponderado a esse ministerio que as clausulas dos mesmos contractos relativas á isenção de direitos não poderiam produzir effeito, porque, nos termos das disposições preliminares da Tarifa, a effectividade da concessão de despacho livre nas alfandegas depende de ordem prévia do Ministerio da Fazenda, rogo vos digneis providenciar para que todos os contractos que contiverem clausulas concessivas de isenção de direitos sejam submettidos ao exame deste ministerio.

—Ao director do Contencioso do Thesouro Federal:

N. 3—Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data resolveu este ministerio que o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Joaquim Coelho, que presentemente serve na directoria a vosso cargo, passe a ter exercicio na das Rendas Publicas.

—Ao director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 7—Communico-vos, para os fins convenientes, ter este ministerio resolvido, nesta data, que o 1º escripturario do Thesouro Federal Antonio Joaquim Coelho, que presentemente serve na Directoria do Contencioso do mesmo Thesouro, passe a ter exercicio na directoria a vosso cargo.

—Ao procurador geral da Republica:

N. 74—Communico-vos, para os fins convenientes, que, segundo consta do telegramma expedido pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, em 24 de julho proximo findo e confirmado por officio n. 117, de 26 do mesmo mez, o procurador da Republica naquelle Estado appellou para o Supremo Tribunal Federal da sentença pela qual o juiz seccional absolveu o réu João Flaviano do Carvalho, fiel do thesoureiro da mencionada delegacia, a que tinha sido pronunciado nas penas do art. 221 do Código Penal, como autor do desvio do dinheiros publicos.

—Ao Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal.

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que, já tendo sido paga, em 13 de julho proximo findo, a José Casemiro da Silva Pinto a quantia requisitada pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 513, não pôde ser cumprido o precatório que expedistes, em 27 do mesmo mez, afim de ser pahnorada parte da alludida quantia em favor de Moura, Costa & Comp.

—Ao Prefeito do Districto Federal:

N. 21—Enviando-vos a inclusa minuta da escriptura de desistencia feita por Lage Firmãos do aforamento do terreno de accrescidos de marinhãs sito á rua da Gamboa n. 76, peço-vos que, caso approveis e não possaes comparecer na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal para assignar a escriptura, designeis pessoa idonea, afim de representar a Prefeitura nesse acto.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho

Ao collecter do Municipio de Itaperuna:

N. 467—Recommendo que remetta ao Thesouro os balancetes da receita e despeza dos mezes de abril a junho ultimos, separadamente.

—Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 140—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio soldo que compete a D. Diodata Accioly de Aguiar e concedendo o credito de 84\$000 para occorrer ao pagamento da pensão, a partir de janeiro do corrente anno.

—Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 64—Devolvendo seis titulos declaratorios das pensões do montepio, pretendidas por D. Eugenia Maria dos Santos e suas filhas, os quaes foram remettidos pela mesma Delegacia com o officio n. 301, de 22 de outubro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio soldo, que compete a D. Candida Jacintha de Medeiros Costa, e concedendo o credito de 1:800\$000 para occorrer ao pagamento da pensão, a partir de janeiro do corrente anno.

Dia 3 de agosto de 1901

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização

N. 159—Remettendo, para os devidos effeitos, a relação de n. 229 dos possuidores de apolices nominativas de 1:000\$ e juro de 5%, emittidas em virtude da lei n. 263, de 24 de dezembro de 1894, e do decreto n. 1.976, de 25 de fevereiro de 1895.

—Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.433—Communicando que o collecter do municipio de Bom Jardim Francisco de Paula Coelho da Rocha recolheu em 27 de julho ultimo, aos cofres da thesouraria do Thesouro a quantia de 6:639\$742 e 127\$8602, juros de 9% da mora, e 1:502\$400, correspondente á renda total do 2º quartel deste anno e 1\$500 de juros.

—A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 141—Autorizando a mandar pagar ao Lyceu de Artes e Officios daquelle Estado a quantia de 5:000\$, proveniente de beneficio de loterias, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

—A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 191—Concedendo o credito de 234\$ para occorrer ao pagamento da divida de que é credor o alferes do exercito Honorario Augusto Pereira de Carvalho, proveniente do differença de etapa que deixou de receber de 6 de setembro a 31 de dezembro de 1893.

N. 192—Remettendo o titulo declaratorio da pensão de meio soldo, que compete a D. Luiza Nonali da Fonseca Oliveira e concedendo o credito de 316\$800 para occorrer ao pagamento da pensão, a partir de janeiro do corrente anno.

—A Delegacia Fiscal em Matto Grosso:

N. 56—Concedendo, por conta da verba—Ajudas de custo—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 500\$ para occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o 1º escripturario da Alfandega de Corumbá Vicente Maximo de Almeida Serra.

—A Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 50—Concedendo, por conta da verba—Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 1:200\$ para occorrer ao pagamento da divida de que é credor o 1º escripturario dessa delegacia Domingos Fernandes Monteiro, proveniente da gratificação que lhe compete pelo serviço da arrolamento de proprios nacionaes, conforme consta do processo que acompanhou o seu officio n. 26, de 28 de maio de 1900.

Dia 5

Ao inspector da Caixa de Amortização :

N. 161—Remettendo uma relação sob n. 67, de possuidores de apolices dadas em substituição de cautelas,

N. 160—Remettendo 54 notas dilaceradas de diversos valores afim serem trocadas.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas :

N. 36—Concedendo o credito de 20:000\$ por conta da verba «Munições de bocca, pessoal, rações, etc.», do Ministerio da Marinha o vigente orçamento, afim de occorrer ao pagamento das despesas com a razão do pessoal embarcado nos navios.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia :

N. 142—Recommendoando que informe em virtude de que ordem o por conta de que credito foram pagos os ordenados do juiz de direito em disponibilidade Felippo Pereira Nabuco de Araujo.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 65—Remettendo uma demonstração enviada por essa Delegacia, afim de ser rectificado um engano havido.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 193—Remettendo dous titulos das pensões de meio-soldo e montepio que compete a D. Guilhermina Henriqueta do Andrade Vasconcellos, viuva do alferes Frederico do Andrade Araujo, e concedendo o credito de 960\$ para o pagamento das pensões.

Dia 7

Ao Presidente do Tribunal de Contas :

N. 1.455—Communicando que fo feita a anulação da quantia de 2:400\$ no credito distribuido ao Thesouro, para as despesas da verba «Magistrados em disponibilidade», conforme solicitou esse Tribunal, afim de ser a referida quantia distribuida á Delegacia do Ceará, para pagamento no corrente exercicio ao juiz de direito em disponibilidade Dr. Belarmino Pereira de Oliveira.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 149 — Remettendo para os quatro titulos declaratorios das pensões de monte-pio que competem aos menores Antonio Clementino, José Clementino, Francisco Clementino e Candida Esmeria Carneiro da Cunha na qualidade de filhos do desembargador aposentado Manoel Clementino Carneiro da Cunha, e concedendo o credito de 1:500\$ para o respectivo pagamento das pensões.

N. 150 — Remettendo titulos declaratorios da pensão do soldo que compete a D. Agueda Maria da Conceição, viuva do cabo de esquadra do 34º batalhão de infantaria do exercito Galdino José da Cruz, e concedendo o credito de 182\$500 para o pagamento das pensões.

—Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

Remettendo 38 notas dilaceradas de diversos valores, afim de serem trocadas, e que vieram na remessa feita pela Delegacia Fiscal no Pará,

Dia 8

A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 194 — Devolvendo o processo e titulos de montepio do D. Joaquina de Carvalho Lemos e Emilia de Carvalho Lemos, filhos do machinista da lancha da Alfandega da cidade do Rio Grande Manoel Joaquim de Carvalho, declara que o Tribunal de Contas resolveu em sessão de 19 de julho ultimo julgar illegal a concessão das pensões por não ter sido devidamente fixada a pensão a que têm direito as habilitandas, por isso que,

percebendo o referido machinista a gratificação mensal de 120\$, a ellas compete a importância de 40\$, repartidamente ;

N. 195—Remettendo os quatro titulos declaratorios das pensões de meio-soldo que compete aos menores Maximiano, Jovelina, Darvelina e Mathilde, filhos do capitão da guarda nacional desse Estado Manoel Luiz Soares de Lima.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 143 — Communicando que, attondendo ao que solicitou Isaias Vespasiano Pessoa da Silva, tutor da menor Almerinda Amelia, em requerimento de 25 de julho nítimo, autorizou, por despacho de 3 do corrente mez o pagamento pelo Thesouro da divida de exercicios findos de que a mesma é credora, na importancia de 509\$925, proveniente de montepio relativo ao anno de 1897.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 144—Recommendoando que informe até quando foi paga ao Banco Auxiliar das Classes a consignação de 80\$ mensaes, instituida pelo guarda-mór da Alfandega de Florianopolis Pedro Francisconi Pittaluga, e si o dito Banco declarou estar quite do seu debito o referido empregado.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão :

N. 66—Concedendo, por conta da verba —Reformados—do Ministerio da Marinha o vigente orçamento, o credito de 1:440\$ para occorrer ao pagamento de uma consignação que ahi fez o capitão de mar e guerra reformado Tell José Ferrão.

—A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 37—Concedendo, por conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra o vigente orçamento, o credito de 42:000\$, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal em Matto Grosso :

N. 57—Concedendo, por conta da verba 9ª—Corpo de Marinheiros Nacionais—do Ministerio da Marinha e vigente orçamento, o credito de 601\$800, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

—A' Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 52—Concedendo o credito de 453:659\$840 por conta de diversas verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, afim de occorrer ao pagamento das respectivas despesas.

—A' Collectoria de Vassouras:

N. 470 — Recommendoando que informe qual o nome do titular do espolio na importancia de 496\$880, que foi recolhido por essa Collectoria como bens de defuntos e ausentes e constante da demonstração que acompanhou o seu officio de 5 de outubro ultimo, afim de se poder resolver sobre o officio do juizo municipal desse termo, de 25 de julho proximo passado, em que pede a entrega da alludida quantia.

—A' Collectoria da Barra do Pirahy:

N. 473 — Autorizando o pagamento da gratificação de 133\$333 mensaes a que fizer jus no corrente anno o fiscal do imposto de consumo da 10ª circumscripção Julio Augusto Diniz Junqueira, a partir de abril ultimo.

—A' Collectoria de Valença :

N. 473 — Determinando que intime o seu antecessor a recolher aos cofres do Thesouro a importancia de 1:251\$001, sendo: 1:163\$377 de percentagem que perdeu por haver recolhido, a 26 de julho ultimo, o saldo constante das contas que acompanharam o officio dessa collectoria de 18 do mesmo mez, quando desde 11 de junho anterior se achava substituido e 88\$524 de juros de 9 %.

Dia 9

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo :

N. 123—Concedendo o credito de 60\$000, para despesa da verba—Correios—Directoria Geral—Material, Eventuaes—do Ministerio da Industria e vigente orçamento, conforme requisitou o mesmo Ministerio em aviso n. 1.814, de 16 de julho proximo passado.

N. 124—Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Industria, n. 1.848, de 22 de julho proximo passado, o credito de 3:000\$, afim de occorrer ás despesas da verba—Correios—Directoria Geral—Material, do mesmo, Ministerio e actual orçamento.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco :

N. 151—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Justiça, n. 1.592, de 12 de julho ultimo, o credito de 35:000\$, á disposição do engenheiro, encarregado do Lazareto de Tamandaré, para attender ás despesas com a guarda e conservação do mesmo Lazareto.

N. 152—Concedendo, nos termos da requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha, n. 954, de 22 de julho proximo passado, o credito de 1:586\$662, para pagamento do soldo que compete ao machinista reformado 1º tenente, Fernando da Silva Chaves.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 61 — Concedendo o credito de 50:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas com o estabelecimento do pharol entre Gurupy e Salinas, nesse Estado, conforme requisitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 924, de 17 de julho proximo findo.

N. 65 — Concedendo, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 551, de 15 de julho proximo passado, o credito de 60:100\$, para despesas de diversas verbas do mesmo Ministerio e vigente orçamento.

—A' Delegacia Fiscal no Piahy :

N. 45—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Marinha n. 963, de 23 de julho ultimo, o credito de 216\$, para occorrer ao pagamento do que foi fornecido á Capitania do Porto desse Estado, no corrente exercicio.

—A' Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 55 —Concedendo o credito de 19:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas de diversas verbas do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, conforme requisitou o mesmo Ministerio em aviso n. 552, de 15 de julho proximo findo.

—A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 145 — Mandando creditar o thesoureiro da mesma delegacia pela importancia de 117\$500, diferença para mais encontrada na remessa que acompanhou o officio n. 5, de 30 de abril ultimo.

N. 146—Mandando debitar o respectivo Thesoureiro pela importancia de 5\$000, diferença para menos verificada na remessa de 600:000\$000, que acompanhou o officio n. 105, de 13 de julho proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 67—Remettendo o requerimento do engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, pedindo certidão do seu tempo de serviço, relativo ao periodo do 1 de abril de 1891 a 31 de janeiro de 1895, na qualidade de inspector do 1º districto de portos maritimos, recommenda que, com a maior urgencia, seja passado a dita certidão e enviada ao Thesouro onde será pago o respectivo sello, na forma do art. 37, n. 3, 2ª parte do regulamento annexo ao Decreto n. 2.564, de 12 de janeiro de 1901.

N. 68—Mandando debitar o thesoureiro da mesma delegacia pela importancia de 11\$000, diferença para menos verificada na remessa de 33:430\$000, que acompanhou o officio n. 116, de 20 de maio ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54—Concedendo, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 20 de julho proximo passado, o credito de 28:079\$862, para despesas de diversas verbas.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 79—Remettendo o requerimento do engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, pedindo certidão do seu tempo de serviço no periodo de 11 de dezembro de 1884 a 31 de março de 1891, na qualidade de engenheiro fiscal desse porto, recommenda que, com a maior urgencia, seja passada a dita certidão e enviada ao Thesouro, onde será cobrado o respectivo sello.

N. 80—Concedendo o credito de 967\$800, para occorrer ao pagamento das despesas com os concertos de que carece a casa do pharol de Aracaty, conforme requisitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 928, de 18 de julho proximo passado.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 196—Respondendo ao vosso officio n. 13, de 12 do fevereiro de 1900, com o qual remettestes o requerimento em que D. Branca Tigre de Lacerda Werneck, viuva do engenheiro de 1ª classe da construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana Manoel Ignacio de Lacerda Werneck, pediu permissão para recolher aos cofres publicos a importancia de uma contribuição mensal para o montepio, relativa ao mez de novembro de 1896, que deixou de ser paga por seu marido, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 18 de julho ultimo, que fica approvedo o acto de que das conta no citado officio, deferindo o pedido da referida senhora, visto verificar-se que, quando o constituinte, em 19 de janeiro de 1897, concorreu com as quotas de dezembro de 1896 e de janeiro de 1897, ainda não tinha perdido o direito de pagar a quota de novembro de 1896. Outrossim chamo a vossa attenção para a circular do Ministerio da Fazenda n. 35, de 1 do corrente mez.

Dia 10

Ao Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 163—Remettendo, para os devidos effectos, a relação sob n. 61, dos possuidores de apolices dadas em substituição das cautelas emitidas nos termos do decreto n. 2.907, de 11 de junho de 1898.

— Ao Sr. director da Recebedoria da Capital Federal:

N. 36—Remettendo todo o processo que acompanhou o officio da Recebedoria n. 34, de 11 de maio ultimo, afim de ser cobrado sello de diversos documentos.

— A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 147—Autorizando, de accordo com o que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.656, de 24 de julho ultimo, a mandar pagar, por conta do credito distribuido para as despesas da verba—Faculdade de Medicina da Bahia—pessoal de ensino do mesmo Ministerio e vigente orçamento e, a contar de 6 de março ultimo, ao lente da mesma Faculdade, Dr. Carlos do Freitas, o acrescimo de 10% de seus vencimentos na importancia de 720\$000 annuaes, que lhe foi concedido por decreto de 22 do dito mez de julho, visto ter completado naquella data 15 annos de serviço effectivo no magisterio.

— A' Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 27—Concedendo, por conta da verba fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo—porcentagens, diarias, etc.—do Mi-

nisterio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 6:000\$000, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas, conforme solicitou o respectivo delegado em officio n. 28, de 3 de julho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 69—Concedendo, por conta da verba—Juros da divida interna—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 29:852\$000, para occorrer ao pagamento das respectivas despesas, conforme solicitou o delegado em officio n. 162, de 20 de junho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 153—Concedendo, por conta da verba—Material, despesas especiaes, pessoal, vantagens de forragens, etc.—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 6:000\$000, conforme solicitou o mesmo Ministerio em aviso n. 567, de 22 de julho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 33—Remettendo, para os devidos effectos o titulo declaratorio de pensão de meio soldo que compete a D. Esilina Campos de Oliveira, viuva do capitão do exercito Manoel Xavier de Oliveira, e concedendo o credito de 1:104\$, para o pagamento durante o corrente anno; devendo ser liquidada a divida de exercicios findos. Outrossim, declara que deixa de ser expedido o titulo de montepio, visto ser necessaria a prova do pagamento da carga de que trata o art. 32, do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890.

— A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 197—Concedendo, por conta da verba—Reposições e restituições—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 168\$640, para occorrer ao pagamento das porcentagens devidas ao 4º escriptuario Antonio Basilio Silverio Junior, pela confecção de mappaes estatísticos em 1900, conforme solicitou o respectivo delegado em officio n. 99, de 1 de julho ultimo.

N. 198—Concedendo, por conta da verba—Obras Militares—Material—Obras de fortificações, etc.—do Ministerio da Guerra e vigente orçamento, o credito de 943\$976, para attender a despesas com os concertos de que carece a cobertura do edificio da enfermaria militar de São Borja.

N. 199—Concedendo, por conta da verba Material—Serviço de saúde—25 artigos de expediente, do Ministerio da Guerra e vigente orçamento o credito de 300\$000, conforme solicitou o Ministerio da Guerra em n. 567, aviso de 22 de julho ultimo.

— A' Delegacia Fiscal nas Alagoas:

N. 56—Concedendo, por conta da verba Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de 2:891\$129, para pagamento das dividas constantes da relação que acompanhou o officio da delegacia n. 20, de 7 de março do corrente anno.

N. 57—Concedendo, por conta da verba Exercicios findos—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 194\$551, para pagamento da divida de que é credora D. Capitulina Amelia Sarmento de Aguiar, viuva do 1º cirurgião reformado do corpo de saúde do exercito Dr. Pedro Delfino de Aguiar, conforme solicitou o respectivo delegado em officio n. 41, de 28 de maio ultimo.

— A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 81—Concedendo, por conta da verba—Serviço de estatística commercial—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 24\$960, para pagamento das despesas de que trata o officio n. 73, de 4 de junho ultimo.

N. 82—Remettendo, para os devidos effectos, o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Maria Perpétua Fialho, viuva do contribuinte Benedicto de Souza Fialho, sargento da força dos guardas da Alfandega nesse Estado, de accordo com o processo que se acha annexo ao officio dessa delegacia n. 50, de 18 de abril ultimo e concedendo por conta da verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de 674\$193, para pagamento da despesa, a partir de 17 de maio ultimo, e bem assim da quantia de 200\$, destinada ás despesas do funeral ou luto.

N. 83—Remettendo, para os devidos effectos, os tres titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Candida de Barros Oliveira Lima e a suas filhas Umbelina e Maria Candida, na qualidade de viuva e filhas do desembargador aposentado Umbelino Moreira de Oliveira Lima, de accordo com o processo que se acha annexo ao officio da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores n. 57, de 28 de junho ultimo e concedendo por conta da verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento o credito de 1:812\$896, para pagamento das pensões e das quantias de 200\$, destinadas ás despesas do funeral ou luto.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de agosto de 1901

Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 229—Respondendo ao vosso officio n. 330, de 14 de maio ultimo, com o qual encaminhastes a petição em que F. Schmidt & Comp. recorrem do acto dessa inspecção negando-lhes restituição da importancia de 1:180\$400, proveniente de multa que pagaram por differença de qualidade da mercadoria submettida a despacho pela nota numero 1.974 de janeiro deste anno, e a que se julgam com direito pelo facto de ter sido essa differença verificada na mesma classe da Tarifa, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 23, resolveu, por despacho de 31 de julho proximo findo, indeferir a dita petição, de accordo com a decisão constante da ordem desta directoria n. 36, de 6 do referido mez de julho, expedida á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná.

N. 230—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 403, de 3 de junho ultimo, e interposto por Emilio Kahn do acto pelo qual, á vista do art. 538 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, indeferistes o requerimento em que aquelle negociante pediu restituição dos direitos pagos por duas caixas contendo presuntos por elle importadas de Londres no vapor inglez *Magdalena*, submettidas a despacho pela primeira addição da nota n. 1.787, de 8 de fevereiro do corrente anno e que, na forma do do art. 471 da citada Consolidação, foram inutilizadas, por se haver verificado estar a mercadoria em questão completamente deteriorada, resolveu, por despacho de 31 de julho findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 23 desse mez, tomar conhecimento do dito recurso para o fim de autorizar a restituição pedida.

— Ao inspector da Caixa de Amortização:

N. 52—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que lhe requereu o 3º escriptuario dessa repartição Sergio de Sá Leitão, na petição enviada com o vosso officio n. 134, de 12 do

meiz proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do corrente, justificar as faltas de comparecimento dadas por aquelle funcionario de 6 a 26 de junho ultimo.

— Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 92 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, resolveu, por despacho de 9 do corrente meiz, autorizar-vos a mandar proceder, gratuitamente, á analyse de amostras de vinho fabricado no Estado de Minas Geraes com auxilio de fermentos artificiaes, as quaes deverão ser ahi apresentadas pelo director de propaganda da mesma sociedade, capitão de mar e guerra José Carlos de Carvalho.

— A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 64 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foram presentes os papeis relativos ao concurso realizado nessa delegacia para preenchimento dos logares de fazenda de 2ª entrancia e de guarda-mór e ajudante, de conformidade com a ordem n. 15, de 4 de março do corrente anno, e art. 27 do regulamento expedido com o decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, resolveu approvar o mesmo concurso, mantendo a classificação dada aos respectivos candidatos.

Relação dos candidatos approvados no concurso a que se refere a ordem supra

Concurso de 2ª entrancia

Primeiros:

José Lopes de Souza Filho.
Durval Nestor de Carvalho.
Ernesto de Seixas Duarte.
Luiz Coelho Filho.

Segundos:

Luiz S. Bezerra da Trindade.
Westremundo A. Coelho Filho.

Terceiro:

Leopoldino Gitahy.

Concurso de guarda-mór e ajudante

Primeiro:

Manoel João Gomes de Castro.

Segundos:

Ernestino Jayme de Almeida.
Luiz E. Pinheiro da Camara Filho.

— A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 61 — Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença ao 1º escriptuario daquella delegacia bacharel Benjamin Araújo de Moura, para tratar de sua saude.

— A' Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 28 — Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença ao 1º escriptuario da Alfandega da Parnahyba Miguel Ferreira de Carvalho, para tratar de sua saude.

— A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 135 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 21, de 18 de abril ultimo, e que interpuzestes do vosso acto mantendo a decisão pela qual o inspector da alfandega julgou improcedente o auto de infracção do art. 2º do regulamento approvado pelo decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo José Candido de Moraes Filho, contra o negociante Amaro Ferreira Nobrega, resolveu, por despacho de 21 do mez proximo findo, de accordo com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão de 4 de junho anterior, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*, para o fim de ser sustentada a de-

cisão recorrida por seus fundamentos e observar-vos que, nos termos do art. 39, n. 1, letra b e n. III do citado regulamento, o vosso recurso devia ter sido interposto para o mesmo Sr. Ministro e não, como foi, para a Directoria das Rendas deste Thesouro.

— A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 24 — Remettendo a portaria que concede tres mezes de licença ao 2º escriptuario da alfandega daquelle Estado Domingos de Santiago.

— A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 93 — Em relação ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 39, de 16 de maio ultimo e interposto pelos negociantes dessa praça Proença & Sobrinho, da decisão pela qual mantivestes a do collector das rendas federaes do municipio de Itapeteninga nesse Estado, impondo-lhes a multa de 1:500\$, de accordo com o disposto no art. 27 letra A, do regulamento a que se refere o decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, pelo facto de terem sido encontrados nos estabelecimentos do commerciante Augusto Pires Corrêa, naquella localidade, diversos productos vendidos pela firma recorrente e que não foram acompanhados das respectivas estampilhas, segundo consta dos auto de infracção lavrado pelo agente fiscal dos impostos de consumo Caetano Formozinho, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, conformando-se com o parecer emitido pelo Conselho de Fazenda em sessão do dia 23, resolveu, por despacho de 31 de julho proximo findo, dar provimento ao dito recurso, por isso que, nos termos do art. 12, parographo unico, do regulamento annexo ao decreto n. 3.659, de 22 de maio do referido anno, não devia o mesmo auto ser tomado em consideração.

N. 94 — Em resposta ao vosso officio n. 59, de 22 de junho ultimo, com o qual encaminhastes a petição em que o negociante dessa praça José da Cunha Freire, allegando lhe ter sido cassada a licença para venda de estampilhas do sello adhesivo no seu estabelecimento, recorre do acto dessa delegacia, pelo qual apenas foi suspensa a mesma venda por falta de credito para pagamento da respectiva comissão de 2 %, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mez proximo findo, que já havendo o Governo solicitado do Congresso Nacional os meios necessarios para attender a essa despesa, nada mais ha que providenciar.

N. 95 — Em resposta ao vosso officio n. 60, de 26 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente meiz, approvou o vosso acto resolvendo, sobre consulta da collectoria de Batataes, que aos pequenos fabricantes isentos do registro pelo parographo unico do art. 11 do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março do anno passado, podem ser vendidos os sellos necessarios aos productos que fabricarem, uma vez que requeiram á collectoria, provando estarem isentos do imposto de industrias e profissões e declarando a rua e numero da casa em que residem e os productos que fabricam, o bem assim que, de accordo com o art. 52 do regulamento citado, só são obrigados a ter a escripta especial os fabricantes sujeitos ao registro.

— Ao inspector da Alfandega de Macahé:

N. 29 — Em resposta ao vosso officio n. 6, de 30 de julho findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do mesmo, resolveu, por despacho de 8 do corrente meiz, autorizar-vos a conceder aos empregados dessa repartição 12 dias uteis de férias, sem prejuizo do respectivo serviço, não se abo-nando gratificação alguma por substituição de empregados no gozo dessa concessão.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

Dia 3 de agosto de 1901

A' Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 70 — Em relação ao recurso transmitido com vosso officio n. 108, de 19 de abril do corrente anno, e interposto por Emmanueli Pardini, do acto pelo qual lhe impuzestes, na forma do art. 27, letra E do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900, a multa de 500\$ por ter em seu estabelecimento bebidas sem estarem selladas; declaro-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez proximo findo, proferido de accordo com os pareceres dos Srs. directores da Contabilidade e do Expediente, emitidos em sessão do Conselho de Fazenda de 9, resolveu, dando provimento ao recurso *ex-officio* desta directoria, manter a multa imposta ao recorrente.

— A' superintendencia da Fazenda de Santa Cruz:

N. 7 — Declaro ao Sr. superintendente da Fazenda de Santa Cruz que, por despacho do Sr. Ministro, de 10 de julho ultimo, foi arrendado por nove annos a Antonio José Pinto pela quantia de 32\$ annuaes os 16 alqueires de terras situadas no logar denominado «Brumado», devendo, pois, essa superintendencia, cancelar o lançamento feito em nome de Joaquim Antonio de Araujo, José Maria da Rocha e do Ricardo da Costa Nunes.

— A' Collectoria do Campos:

N. 16 — Declaro ao Sr. collector das Rendas Federaes, no municipio de Campos, em relação ao recurso *ex-officio*, transmittido com seu officio de 2 de setembro do anno passado e interposto do acto pelo qual julgara insubsistente o auto de infracção lavrado contra Manoel José Ferreira dos Reis, pelo facto de estar vendendo bebidas sem sello, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do mez findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 9, resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio* intentado por esta directoria, da decisão pela qual confirmara aquelle acto, para o fim de sustentá-lo, visto como a bebida de que se trata, conforme demonstrou a analyse procedida no Laboratorio Nacional, é vinho de canna e, portanto, não se acha sujeito ao imposto de consumo.

N. 17 — Em relação ao officio do ex-collector das rendas federaes no municipio de Campos, encaminhando o recurso interposto por Brandão, Irmãos & Comp. negociantes nesta Capital, á rua do Mercado n. 7 e Travessa do Commercio n. 8, do acto pelo qual lhes impuzera a multa de 1:000\$, pelo facto de haverem os ditos recorrentes remettido para esse municipio 11 caixas de vermouthe sem fazer-as acompanhar dos competentes sellos; declaro ao Sr. collector actual que, por despacho de 24 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do Conselho de Fazenda, emitido em sessão de 16, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, interposto por esta directoria, da decisão pela qual dera provimento ao dito recurso, afim de sustentar a sua decisão recorrida, isentando os recorrentes da multa imposta por esta estação fiscal, visto a falta do auto de apprehensão, recommendado pelo art. 44 do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.

— A' Collectoria da Parahyba do Sul:

N. 16 — Declaro ao Sr. collector das rendas federaes na Parahyba do Sul, em relação ao seu officio de 24 de abril do corrente anno, transmittindo o recurso *ex-officio*, interposto da decisão pela qual julgara insubsistente o

auto de infração lavrado contra Manoel Domingues Vallada, pelo facto de ter pago taxa de registro inferior á devida, que, por despacho de 24 do mez proximo findo, proferido de accordo com o parecer do conselho de Fazenda emitido em sessão de 4 de julho ultimo, o Sr. Ministro resolveu negar provimento ao recurso *ex-officio*, intentado por esta directoria, para o fim do sustentar a decisão, confirmando o acto do mesmo collector.

Outrosim, recommendo ao mesmo collector que providencie no sentido de ser pelo dito negociante recolhida a differença de menos paga pelo registro de seu estabelecimento.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, na forma da lei, ao commissario de 5ª classe, guarda marinha, Felicissimo Amaro da Silva, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Ao invalido, marinheiro nacional de 1ª classe, José Claudio da Silva, para residir fóra do asylo, nesta Capital, percebendo soldo e rações.

Expediente de 31 de julho de 1901

Ao Ministerio da Fazenda:

Pedindo providencias, em additamento ao aviso n. 893, de 12 do corrente, para que a divida de exercicios findos a que se refere o dito aviso, e da qual é credora a firma Gama & Comp., seja paga pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, onde é estabelecida a referida firma;

Solicitando o pagamento da importancia de 24:519\$480, de que são credores o Dr. José Antonio Alves Pinto, o foguista Manoel Eloy de Sant'Anna, Wilson Sons & Comp. e Felismino Soares & Comp., de accordo com os processos sob ns. 3.509 a 3.512;

Rogando providencias para que sejam despachadas livres de direito 119 barricas, que trazem a marca DC&C e os ns. 2 a 11, 13 a 18, 21 a 45, 48 a 83 e 87 a 128, contendo ladrilhos calcinados, encomendados pelo commandante do corpo de marinheiros naciaes, para o refeitório das praças, a cozinha e a casa das machinas do respectivo quartel.

— Ao Quartel General:

Declarando ter sido deferido o requerimento em que o 2º sargento, graduado do corpo de infantaria de marinha Antonio Fernandes de Moura pediu para ser trancada a nota de deserção, existente em seus assentamentos;

Committendo deferir o requerimento no qual o machinista de 4ª classe 2º tenente José Gomes de Paiva pediu lhe fosse cedido como de viagem, o periodo decorrido de 7 de novembro de 1899 a 23 de dezembro do mesmo anno, em que, como chefe de machinas da canhoneira *Cananda*, esteve a mesma canhoneira de fogos accessos, em serviço quarentenario, na bahia do Rio Grande do Sul.

— Ao consulado geral do Brazil em Genova, agradecendo a communicacão feita sobre o bom acolhimento que teve a officialidade do encouraçado *Floriano* em Spezia e recommendando que transmita ao vice-consulado alli existente os agradecimentos deste ministerio; pela sua cooperacão para esse fim.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, por cópia, a parte, relativa a terrenos e predios, do termo que foi lavrado na Capitania do Porto do Estado de Pernambuco, por occasião da entrega, á commissão de melhoramentos do Porto do Recife, do ma-

terial constante do mesmo termo e pertencente ao acervo do extinto Arsenal de Marinha do mesmo Estado.

— Ao Arsenal da Capital Federal, concedendo aos operarios João Alves de Carvalho e José de Souza Mathéus a gratificacão adicional de 20 % sobre seus vencimentos, a que se refere a 3ª observacão da tabella n. 3, das que baixaram com o decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, visto contarem mais de 20 annos de serviço.

— A Capitania do Porto da Capital Federal:

Declarando, em soluçao ao officio n. 58, de 20 do corrente, em que consultou si devia continuar a exigir que os proprietarios de embarcações tirem licenças para fazer os concertos ou obras de que as mesmas careçam, quer fluctuando, quer encahadas em estaleiros e carceiras ou para entrarem em diques, visto não conter o regulamento approved pelo decreto n. 3.929, de 30 de fevereiro ultimo, disposicão alguma a esse respeito, que taes licenças devem ser exigidas por essa capitania, afim de poder effectuar a fiscalizacão concernente aos navios em fabrico é tornar applicavel o disposto no art. 317 do citado regulamento;

Declarando haver concedido a Joaquim José Bernardes de Souza, piloto pela Escola Naval de Lisboa, seis mezes de licença, que não será prorogada, para navegar como piloto em navios mercantes, afim de habilitar-se a prestar na Escola Naval o respectivo exame, logo que expire esse prazo.

Dia 2 de agosto de 1901

Ao Quartel General, declarando que, no proximo exercicio, se resolverá sobre a impressão do trabalho organizado pelo 2º tenente Francisco Radler de Aquino, relativo ao estudo e compensacão das agulhas de Sir W. Thomson.

Dia 3

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que seja habilitada a Contadoria da Marinha com o credito de 60:000\$, em que é calculada a despesa a fazer-se com a construcção do pharol da Ilha de Sant'Anna; devendo esse credito, por conveniencia do serviço, ficar á disposicão do chefe da Repartição da Carta Maritima. — Comunicou-se á Contadoria.

Reiterando o pedido constante do aviso de 5 de março ultimo, sobre a concessão do credito de 5:346\$200 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, para attender a concertos urgentes na casa do pharol do Forte de Nazareth. — Deu-se conhecimento á Repartição da Carta Maritima.

— A Contadoria, autorizando a mandar restituir ao sargento do corpo de marinheiros nacionaes Bruno Austicio Lopes o peculio que constituiu, quando aprendiz marinheiro da Escola do Rio Grande do Sul, na importancia de 233\$258, e que se acha escripturado na mesma Contadoria.

— A Repartição da Carta Maritima, restituindo o orçamento e planos para a construcção do pharol da ilha de Sant'Anna, no Rio de Janeiro, e das casas para residencia dos respectivos pharoleiros, e declarando haver providenciado para que seja distribuido á Contadoria da Marinha o credito de 60:000\$, para ser applicado na referida construcção, devendo opportunamente essa repartição prestar contas á mesma contadoria das despesas realizadas.

— Ao Arsenal da Capital Federal, autorizando a mandar retirar, de accordo com a informacão da respectiva directoria desse arsenal, os tubos de lançamentos de torpedos super-aquaticos do encouraçado *Aquidaban*,

aproveitando os espaços occupados pelos mesmos para officina de machinas e alojamento de guardas-marinha ou aspirantes, conforme propoz o commandante daquelle encouraçado.

— Comunicou-se ao Quartel General.

A Capitania da Capital Federal:

Autorizando a aceitar a proposta da Companhia Servicos de Portos para suspender, de accordo com as clausulas organizadas por essa capitania, as embarcações submersas neste porto, com exclusão, porém, da ex-corveta *Nitheroy*, que não se acha no fundo, nem abandonada, e a cujo desmancho, está obrigado Casemir Camps, seu proprietario.

Accusando recebido o officio n. 55, de 16 do mez findo, ao qual veio annexo o requerimento em que alguns proprietarios de trapiches pedem a essa capitania que mande desobstruir as immediacões dos mesmos trapiches, onde se acham submersas diversas embarcações, e mandando sciencificar aos mesmos proprietarios estar o levantamento dos cascos dos navios naufragados affecto á Companhia Servicos de Portos, conforme a proposta que para esse fim apresentou e foi aceita.

Requerimentos despachados

Dr. Francisco de Salles Cardoso — Indeferido.

Aarão Braga — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 12 do corrente:

Foi dispensado do lugar de adjunto do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul o capitão do artilharia José Caetano Pereira, e nomeado para exercer o mesmo lugar o 1º tenente do 3º regimento de artilharia Augusto da Silva e Sá;

Concedeu-se ao 2º tenente do 4º batalhão de artilharia Affonso Gurgel do Amaral a demissão, que pediu, do lugar do coadjuvante do ensino pratico da Escola Militar do Brazil.

Requerimentos despachados

Alferes Carlos Corte Rollim, pedindo que se faça rectificacão do Almanak do Ministerio da Guerra do motivo por que foi commissiionado no posto de alferes. — Nada ha que deferir.

Francisco Augusto de Moraes Jardim, solicitando pagamento de ordenado a que se julga com direito como official da Secretaria do Arsenal de Guerra de Matto Grosso. — Não pôde ser tomado em consideração o pedido por ainda estar dependente de soluçao final, o processo a que responde.

Antonio Bento Guimarães, ex-mestre da officina de obras brancas do extinto arsenal de guerra da Bahia, requerendo aposentadoria. — Prove com certidão da junta de saude achar-se invalido.

Alferes Constancio Deschamps Cavalcanti, pedindo pagamento de etapa a que se julga com direito. — Prove que as despesas correram por sua conta.

Tenente Luiz Torquato de Souza, solicitando que sua data de praça, para os effeitos de reforma, se conte do dia em que entrou para o deposito de aprendizes artilheiros. — Opportunamente será attendido.

Leão Alfredo Berthé, requerendo que se ordenem o processo e liquidacão de uma divida de exercicios findos, proveniente de meio soldo que deixou de receber D. Anna Corrêa de Sá, já fallecida, de cujos bens é elle inventariante. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Alferes Francisco Jaborandy de Moraes, pedindo que se lhe conte como tempo de serviço o periodo em que esteve como enfermeiro-mór no Hospital Militar em Pernambuco. — Prove como esteve em serviço no cargo de enfermeiro-mór do Hospital Militar

de Pernambuco durante o tempo a que allude.

Capitão João Manoel da Silva, solicitando solução a um requerimento em que pediu pagamento de quantitativo para besta de bagagem. Requeira ao Ministerio da Fazenda, para onde foi remetido o processo, com aviso de 16 de novembro de 1899.

Alferes Joaquim Alves Cavalcante, requerendo providencias de modo a desaparecerem de seus assentamentos as notas relativas aos movimentos revolucionarios em que se envolveu na extincta Escola Militar do Ceará, em vista do que allega. — O assumpto da petição já está resolvido e publicado em ordem do dia do Exército n. 986 do corrente anno.

Alferes Benjamin Serradourada, pedindo licença para residir em um dos proprios nacionaes proximos aos que estão a cargo do Ministerio da Guerra, no curato de Santa Cruz. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

João Alberto Larré, reclamando por prejuizos que allega lhe terem sido ocasionados pelas forças que operaram no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido, de accordo com a opinião do Sr. Dr. procurador geral da Republica.

Francisco Rolim de Moura, pedindo pagamento do valor de gado que allega ter fornecido ás forças que operam no Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido.

Capitão Arthur Parente da Costa, solicitando que sua antiguidade do posto de tenente seja contada de 7 de janeiro de 1890. — Indeferido.

Alferes Manoel Gonçalves de Araujo, requerendo que sua promoção a este posto seja considerada por serviços prestados á Republica e não por antiguidade. — Indeferido.

Alferes Luiz Gomes de Escobar, pedindo que a data da sua promoção a este posto seja contada de 27 de agosto de 1893. — Indeferido.

Alferes Manoel Pantaleão Pinheiro, solicitando o trancamento da nota que tem em seus assentamentos, relativa ao facto de ter respondido a conselho de guerra por haver reclamado contra um serviço de reconhecimento, visto que foi absolvido unanimemente por sentença do Supremo Tribunal Militar. — Indeferido, de accordo com o art. 286 do regulamento processual criminal militar.

Soldado José Estanislau da Silva Filho, requerendo que se reduza a dois annos o engajamento que contrahiu. — Indeferido.

Soldado João da Silva Porto, allegando ter concluido o tempo da sentença a que foi condemnado por crime de deserção e pedindo trancamento de seus assentamentos anteriores. — Indeferido.

Emilia Casemira Marques, viuva do sargento Benjamin Antonio Ferreira, solicitando que se lhe passe titulo de divida do fardamento que este deixou de receber. — Passe-se-lhe o titulo.

Major honorario João Jacob Hoelz, sargento João Fernandes da Camara e Luiz da Silva, requerendo pagamento, o primeiro de soldo, o segundo de gratificações de voluntario e o ultimo da importancia estipulada no art. 4º da lei n. 530, de 2 de dezembro de 1898, a que se julgam com direito. — Passem-se titulos de divida.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Expediente de 12 agosto de 1901

Ao Ministerio da Fazenda solicitando o pagamento de 600\$ ao delegado da Estatística no Estado de Pernambuco, Dr. Bernardo Ribeiro de Freitas, gratificação que lhe compete referente ao mez de julho ultimo (aviso n. 2.028).

Dia 13

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 12.000\$350 a diversos, do material fornecido á Repartição dos Telegraphos de março a junho ultimos (requisitado por officio n. 653, aviso n. 2.029);

De 15.000\$ a Raphael Augusto de Vasconcellos Junir, de material fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 2.030);

De 2.344\$590 a diversos, de fretes e condução do material para a Repartição Geral dos Telegraphos de janeiro a maio ultimos (requisitado por officio n. 636, aviso n. 2.031);

De marcos 350 a Rudolf Diehl, fornecimento á mesma repartição em março ultimo (aviso n. 2.032);

De 4.582\$460 a diversos, de material fornecido á mesma repartição de março a junho ultimos (requisitado por officio n. 656, aviso n. 2.033);

De 113\$800 idem, de fornecimentos á Repartição de Estatística em junho ultimo (requisitado por officio n. 296, aviso n. 2.034);

De 1.234\$ a Fernando Freire & Comp., idem á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (aviso n. 2.035);

De 780\$340 á Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de canos fornecidos á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.036);

De 713\$640 a diversos, de fornecimentos feitos á mesma em março ultimo (requisitado por officio n. 853, aviso n. 2.037);

De 72\$ a Leandro Pereira, idem idem á mesma em maio ultimo (aviso n. 2.038);

De 6.697\$600 a Pantaleão de Lucas, de dormentes fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em junho ultimo (aviso n. 2.039).

Requerimentos despachados

Dia 12 de agosto de 1901

Guilherme Tol Pereira Cardoso, exonerado do logar de 3º escripturario da Contadoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio. — Indeferido, á vista do aviso do Ministerio da Fazenda, n. 114, de 2 do corrente.

D. Emilia dos Santos Azevedo, pedindo os favores do montepio pelo fallecimento de seu irmão Eugenio Azevedo, funcionario da Repartição Geral dos Correios. — Apresente a certidão de obito de seu irmão e a certidão relativa ao pagamento da joia e contribuições, para que o processo possa ter andamento.

José Joaquim Peixoto de Miranda Henriques, 3º official, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo pensão provisoria do montepio, de accordo com o que estabelece o § 1º do art. 21 do regulamento respectivo. — Indeferido, á vista do que dispõe o mesmo regulamento.

D. Zulmira da Nobrega Guimarães, pedindo os favores do montepio na qualidade de viuva do contribuinte Irineu José Fernandes Guimarães, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Compareça nesta directoria.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 12 do corrente, foram promovidos na Administração dos Correios do Estado de S. Paulo a 2º official o 3º João Evangelista Corrêa, e a 3º official o amanuense Amaro Moreira Cesar, percebendo ambos os vencimentos da lei.

Por outra de 13 do corrente, foram concedidos ao telegraphistas de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Hercilio Nicomedes Lentz tres mezes de licença, em prorrogação, com os vencimentos da lei, para tratar de sua saúde.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 13 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença ao carteiro da Administração dos Correios do Amazonas, Odorico da Rocha Mendonça, para tratar de sua saúde.

Requerimentos despachados

Dia 12

João Baptista de Moraes Rego, pedindo uma certidão. — Certifique-se.

Francisco Ramos dos Santos, pedindo re-integração. — Indeferido.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARÁ CIVIL EM 12 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, Espinola e Dias Lima, sendo estes dous ultimos em substituição de juizes impedidos.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 1.349 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; aggravantes, Francisco Antonio Gonçalves e outros, syndicos da fallencia de José Pinheiro Coelho; aggravado Antonio Luiz de Souza. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.333 — Relator, o Sr. desembargador G. Cintra; aggravante, Maximiano de Souza Barros; aggravado, Albino Antonio Ferreira. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente.

N. 1.324 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; aggravantes, Ferreira do Amaral & Comp.; aggravado, João Evangelista de Castro Gama. — Despresaram os embargos por não haver o que declarar; o Sr. desembargador Salvador Moniz não conhecia dos embargos.

N. 1.348 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; aggravante, Theophilo Barbosa da Silva Rocha; aggravados, Martins Valle & Comp. — Negaram provimento ao agravo, unanimemente. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Salvador Moniz.

Appellações commerciaes

N. 2.054 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, commendador José Pereira da Rocha Paranhos; appellado, Banco da Republica do Brazil. — Negaram provimento a appellação, unanimemente. Os Srs. desembargadores Espinola e Dias Lima intervieram no julgamento por serem impedidos os Srs. desembargadores Pitanga e Lima Drummond.

N. 2.221 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, D. Maria Magdalena Teixeira Franco; appellado, João Baptista Paz. — Deram provimento á appellação para reformando a sentença appellada, anuillar todo o processado, unanimemente.

N. 2.260 — Relator, o Sr. desembargador Souza Pitanga; appellante, Banco da Republica do Brazil, syndico da liquidação forçada da Companhia Metropolitana do Paraná; appellado, Gustavo Raphael Lajus. — Negaram provimento á appellação contra os votos dos Srs. desembargadores Salvador Moniz e G. Cintra. O Sr. desembargador Espinola interveiu no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 2.309 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Albino Alves Ribeiro; appellados, Antonio Joaquim Pereira e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 2.298 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellantes, Joaquim Pacheco e sua mulher; appellado, Dr. Abel Parente. — Negaram provimento á appellação, contra o voto do Sr. desembargador Souza Pitanga.

Appellações civeis

N. 2.173 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Gerabino Antonio da Silva Rosa; appellado, Manoel Alves Leite Bastos. — Negaram provimento á appellação, unanimemente; o Sr. desembargador Espinola tomou parte no julgamento por ser impedido o Sr. desembargador Affonso de Miranda.

N. 2.236 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; appellante, Antonio Joaquim Netto dos Reis; appellada, D. Anna Rosa Leal Netto dos Reis. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.143, 2.146, 2.251 e 2.293 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.217 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 727 e 2.381 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Appellações civeis

Ns. 2.161, 2.174 e 2.379 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

Ns. 2.262, 2.332, 2.370, 2.319 e 2.392 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 2.304 e 2.410 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 2.212, 2.331, 2.279, 2.295, 3.202, 2.315, 2.276, 1.851, 2.374 e 2.373 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Embargos remettidos

N. 2.263 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

COM DIA

Accordãos publicados

Ns. 1.992, 2.178, 2.257 e 2.220.

Causas dependentes de preparo para julgamento

Ns. 631, 898, 929, 1.172, 1.243, 1.317, 1.376, 1.429, 1.439, 1.464, 1.472, 1.483, 1.520, 1.540, 1.587, 1.620, 1.634, 1.632, 1.699, 1.741, 1.761, 1.764, 1.775, 1.807, 1.827, 1.854, 1.859, 1.872, 1.873, 1.919, 1.923, 1.925, 1.929, 1.943, 1.955, 1.968, 1.969, 1.970, 1.974, 1.979, 2.012, 2.049, 2.054, 2.080, 2.089, 2.093, 2.097, 2.120, 2.155, 2.193, 2.238, 2.264, 2.287, 2.294, 1.789, 2.271, 2.307, 2.314 e 2.248.

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro — Procurador geral do Districto, o Sr. desembargador Villaboim — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo da Veiga Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro e Dodsworth.

JULGAMENTOS

Appellação crime

N. 635 — Relator, o Sr. desembargador Espinola; appellantes, Francisco de Paula da Silva Lisboa e Francisco de Assis Duarte Ferreira; appellada, a justiça. — Deram provimento á appellação para mandar submeter os appellantes a novo julgamento por não estar o processo devidamente preparado, contra os votos dos Srs. desembargadores Dias Lima e Dodsworth, que davam provimento á appellação para julgar nulla a sentença por ter sido proferida em tempo de ferias, mandando submeter os appellantes a novo julgamento.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.046, 2.052 e 2.091 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 1.826 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.106 e 2.187 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações civeis

N. 1.985 — Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

Ns. 1.671 e 1.726 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 2.073, 2.130 e 2.166 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.909 — Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellações crimes

Ns. 627 e 630 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 610 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

COM DIA

Appellação crime

N. 603.

Accordãos publicados

Ns. 631 e 636.

SESSÃO DO CONSELHO SUPREMO EM 13 DE AGOSTO DE 1901

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.576 — Paciente, Alberto Dias. — Negaram a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 330, § 4º, combinado com o art. 13 do Código Penal.

N. 2.580 — Paciente, Antonio José Pereira. — Negaram a pedida soltura, attenta a informação prestada pelo Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.582 — Paciente, Joaquim José de Souza. — Adiado o julgamento da pedida ordem para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.583 — Paciente, Arnaldo Augusto Pinto. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão

do conselho, prestando informações o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.584 — Paciente, Francisco Pereira da Rosa. — Adiado o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 9ª Pretoria.

N. 2.585 — Paciente, João da Cunha. — Adiado o julgamento da pedida ordem para a 1ª sessão do conselho, informando o juiz da 7ª Pretoria.

N. 2.586 — Paciente, José Vieira de Brito. — Negaram a pedida ordem ao paciente visto estar pronunciado no art. 361 combinado com os arts. 358, 13 e 18, § 1º do Código Penal.

N. 2.587 — Paciente, Estevão da Silva. — Adiado o julgamento de pedido de ordem para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.589 — Paciente, Salustiano Pinto de Oliveira. — Negou-se a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 330, § 4º, do Código Penal.

N. 2.591 — Paciente, Jorge de Almeida Campos. — Negou-se a pedida soltura, visto estar o paciente pronunciado no art. 330, § 4º, do Código Penal.

N. 2.574 — Paciente, Manoel Melon. — Negou-se a pedida soltura ao paciente, visto estar pronunciado nos arts. 124, § 1º, e 198 do Código Penal.

N. 2.595 — Paciente, Izidoro José dos Santos. — Adiou-se o julgamento para a 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.597 — Paciente, Dousdetti Guilherme dos Santos. — Concederam a pedida soltura, visto estar preso o paciente desde 17 de abril do corrente anno sem ter sido submettido a julgamento da junta correccional, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

N. 2.588 — Paciente, Manoel dos Passos. — Julgou-se prejudicado o pedido por ter sido o paciente posto em liberdade.

N. 2.590 — Paciente, Carlos Risse. — Decisão identica á de n. 2.588.

N. 2.592 — Paciente, Sebastião Sarziva. — Decisão identica á de n. 2.588.

N. 2.593 — Paciente, Paulo Furtado de Mendonça. — Decisão identica á de n. 2.588.

N. 2.596 — Pacientes, Felisberto de Almeida Junior e Daniel José de Souza. — Decisão identica á de n. 2.588.

N. 2.598 — Pacientes, Luiz da França e Cornelio Lopes da Silva. — Concederam a pedida ordem para serem os pacientes apresentados na 1ª sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 2.599 — Paciente, Antonio Xavier. — Decisão identica á de n. 2.598, informando o Dr. chefe de policia.

N. 2.600 — Paciente, José de Souza. — Decisão identica á de n. 2.598, informando o juiz da 8ª Pretoria.

N. 2.601 — Paciente, Antonio Gonçalves Cordeiro. — Decisão identica á de n. 2.598, informando o delegado da 1ª circumscrição urbana.

N. 2.602 — Paciente, Paschoal Felipe. — Decisão identica á de n. 2.598, informando o delegado da 3ª circumscrição urbana.

N. 2.603 — Paciente, alferes, João Augusto da Costa. — Concedeu-se a pedida ordem para o paciente comparecer na 1ª sessão do conselho, livre de qualquer constrangimento, prestando o Tribunal Civil e Criminal as necessarias informações a respeito do que allega o impetrante na sua petição, contra o voto do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

NOTICIÁRIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 13 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.967, de 6 do corrente, pagamento de 2.593\$473, da folha de vencimentos que competem, no mez de julho ultimo, aos engenheiros e mais auxiliares da 3ª divisão da Inspeção Geral de Obras Publicas;

N. 1.979, de 8 do corrente, idem de 500\$ a Luiz Augusto de Lima Cirne, de gratificação que lhe compete no mez de julho ultimo;

N. 1.952, de 3 do corrente, idem de 89.700\$ a *Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Bresil*, de garantia de juros no 1º semestre do corrente anno;

N. 1.865, de 25 de julho, idem de 47\$ a Marques, Costa & Comp., de fornecimentos a Repartição dos Telegraphos em fevereiro ultimo;

N. 1.868, da mesma data, idem de 2.079\$ a J. P. da Cunha Pinto & Comp., de fornecimentos a Repartição dos Telegraphos no mez de janeiro ultimo;

N. 1.871, da mesma data, idem de 130\$910 a Marques, Costa & Comp., de fornecimentos a mesma repartição em fevereiro ultimo;

N. 1.879, da mesma data, idem de 1.368\$702 a diversos, de fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro a abril ultimo, a referida repartição;

N. 1.878, da mesma data, idem de 5.227\$800 a diversos, de fornecimentos a mesma repartição no periodo de janeiro a abril do corrente anno;

N. 1.893, da mesma data, idem de 1.331\$ a Lacerda Seixal & Comp., de material fornecido a dita repartição no mez de março ultimo;

N. 1.882, da mesma data, idem de 356\$400 a Lacerda Seixal & Comp., de fornecimentos a mesma repartição no mez de março ultimo;

N. 1.880, da mesma data, idem de 508\$300 a diversos, idem idem nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 1.881, da mesma data, idem de 176\$550 a Lacerda Seixal & Comp., idem idem no mez de março ultimo;

N. 1.897, de 27 de julho, idem de 4.832\$012 a diversos, de material fornecido a mesma repartição no periodo de janeiro a abril do corrente anno;

N. 1.899, da mesma data, idem de 700\$ a Antonio Jannuzzi, Irmão & Comp., de trabalhos executados na Secretaria de Estado deste ministerio no mez de julho ultimo;

N. 1.933, de 31 de julho, idem de 46.933\$450 a diversos, de dormentes fornecidos a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de julho ultimo;

N. 1.919, de 30 de julho, idem de 1.000\$000 ao fiel do deposito central, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, João Augusto Ferreira da Costa, afim de occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento da referida repartição durante o corrente exercicio;

N. 1.921, de 30 de julho, idem de 70\$ a Francisco Alves, de fornecimento de um dicionario a Secretaria de Estado deste ministerio em julho ultimo;

Ns. 1.562 e 5, de 14 de junho e 5 do corrente, idem de 753\$500 a diversos, de fornecimentos a Inspeção Geral das Obras Publicas nos mezes de fevereiro a abril ultimos;

N. 1.958, de 6 do corrente, idem de 21.759\$ a diversos, de dormentes fornecidos a Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de junho ultimo;

N. 1.922, de 30 de julho, idem de 5\$400 a Estrada de Ferro Central do Brazil, de passa-

gem concedida a um retirante cariense por ordem deste ministerio em abril ultimo;

N. 1.915, da mesma data, idem de 210\$ a Domingos Joaquim da Silva & Comp., de fornecimento a Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo;

N. 1.947, de 2 do corrente, idem de 233\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos a Secretaria deste ministerio em junho ultimo;

N. 1.948, da mesma data, idem de 201\$ aos mesmos, idem idem idem;

N. 1.949, da mesma data, idem de 120\$410 a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido durante o 1º trimestre do corrente anno no edificio da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 1.950, da mesma data, idem de 203\$520, a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro do Rio do Ouro e alugueis de casa occupadas durante o mez de maio ultimo,

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.694, de 30 de julho, pagamento de 3.492\$778 a diversos, de fornecimentos a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em junho ultimo;

N. 1.733, de 3 do corrente, idem de 993\$333, das folhas relativas ao mez de julho ultimo, dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos serventes e do que exerce as funções de correio da mesma repartição;

N. 1.686, de 29 de julho, idem de 130\$180 a diversos, de fornecimentos a Corte de Appellação nos mezes de maio, junho e julho ultimos;

N. 1.669, de 26 de julho, idem de 8.277\$321 a diversos, de material fornecido a Casa de Correção no mez de junho ultimo.

N. 1.717, de 2 do corrente, idem de 24\$300 a diversos, de concertos executados nosapparelhos telephonicos da Secretaria de Estado deste ministerio;

N. 1.716, da mesma data, idem de 530\$500 a Imprensa Nacional, de publicação e trabalhos feitos para a Repartição da Policia no 2º trimestre do corrente anno;

N. 1.718, da mesma data, idem de 350\$, da folha, relativa ao mez de julho ultimo, do aluguel da casa de residencia do director do Internato do Gymnasio Nacional e para quebras ao escrivão do mesmo estabelecimento;

N. 1.711, da mesma data, idem de 18\$333 ao bacharel Pelino Joaquim da Costa Guedes, da gratificação relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.751, de 6 do corrente, idem de 500\$, da folha de gratificação aos serventes e ordenanças deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 694, da Imprensa Nacional, de 5 do corrente, pagamento de 82.914\$806 ao thesoureiro daquela repartição para occorrer ás ferias do respectivo pessoal relativas ao mez de julho ultimo;

N. 40, da Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz, de 1 do corrente, idem de 400\$, de adeantamento para attender aos gastos desta fazenda no mez de julho ultimo;

N. 591, da Casa da Moeda, de 6 do corrente, idem de 86\$940, das despesas miudas feitas pelo porteiro interino desta repartição no mez de julho ultimo;

N. 170, da Repartição Fiscal do Governo junto a *City Improvements*, de 31 de julho, idem de 9\$, da folha do servente desta repartição, relativa ao mez de julho ultimo,

Exercicios findos — Requerimentos:

Do 2º tenente Carlos Frederico de Noronha, tutor do menor Cantalice, filho de Sabino José Dolindo, pagamento de 1.385\$, de montepio no periodo de 24 de setembro de 1898 a 31 de dezembro de 1900;

De Luiz Alves Soares, idem de 173\$316, do montepio e meio-soldo de sua irmã D. Maria

Soares Mac Guines, no periodo de 6 a 31 de dezembro de 1900;

De D. Maria de Barros Ferreira da Luz, idem de 1.800\$, de publicações por conta do Ministerio da Justiça no jornal de sua propriedade *O Republica*, no anno de 1898;

De Arthur de Mattos, idem de 444\$, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha no anno de 1896.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 997, de 29 de julho, pagamento de 3.267\$407, a diversos, de fornecimentos ao Hospital de Marinha e a Repartição da Carta Maritima no corrente exercicio.

— Ministerio da Guerra.—Avisos:

N. 604, de 31 de julho, pagamento de 5.571\$899, a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz e outros artigos fornecidos a varios estabelecimentos deste ministerio no corrente exercicio;

N. 607, da mesma data, idem de 4.803\$863, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente exercicio.

Imprensa — Recebemos e agradecemos:

O Despotismo Sanitario perante a medicina, pelo Dr. Joaquim Bagueira Leal, membro da Igreja Positivista do Brazil. Opusculo n. 203 do Apostolado Positivista do Brazil, 1901, Rio de Janeiro.

Revista Maritima Brasileira, dirigida pelo capitão-tenente João Augusto Santos Porto, n. 12, anno XX. Junho de 1901, Rio de Janeiro.

Boletim mensal de estatistica demographica sanitaria do Estado de S. Paulo. Mez de abril de 1901, n. 88, anno VII, 1901. São Paulo.

Relatorio da Caixa Economica e Monte de Socorro do Estado de Pernambuco, apresentado pelo gerente interino do conselho fiscal em sessão do dia 31 de maio de 1901. Recife.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Teveirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Oropesa*, para os Estados do norte, S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Cordillere*, para Dakar, Lisboa e Bordéus, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 hora da tarde, objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Città di Milano*, para Tenerife e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 8.

Pelo *Porto Alegre*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Westhall*, para Nova-Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 horas da manhã.

Pelo *Paranaguá*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

—Emissão de vales para Allemanha, Belgica, Chile, Egypto, Suissa, França, Algeria e outras colonias francezas, nos dias uteis, das 10 1/2 horas da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico da Estação Central do morro de Santo Antonio—Dia 12 de agosto de 1901 (segunda-feira):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSPHERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	°	m/m	%				
3 a.....	759.85	20.2	13.07	74.4	Calmo	—	—	—
6 a.....	760.03	17.5	14.42	97.0	N	Encoberto	..	10
9 a.....	761.02	18.7	15.09	94.0	WNW	Encoberto	..	10
1/2 d.....	759.35	22.0	10.31	77.5	NNW	Muito bom	..	0
3 p.....	757.16	26.2	15.63	57.5	N	Muito bom	..	0
6 p.....	757.51	25.0	15.86	66.5	WNW	Claro	..	0
9 p.....	757.15	22.0	14.51	74.0	WNW	Muito bom	..	0
1/2 n.....	758.67	20.8	13.64	75.0	NW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 26°5
 > > á sombra 27°0
 > minima..... 17°4
 Evaporação em 24 horas á sombra 1m/m.4
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 7h.89

OCCURENCIAS

A's 6 h. 30^m a. formou-se nevoeiro denso, que começou a rarefazer-se ás 9 h. 30^m a.

Observações feitas a 0 h. m. em Grv. (9 h. 07 m. a. da Capital) em:

	Recife	Aracajú	Rio Grande do Sul
Barometro a 0°.....	762 ^m /m.06	766 ^m /m.01	764 ^m /m.20
Temperatura do ar.....	26°0	25°9	14°0
Tensão do vapor.....	16 ^m /m.90	18 ^m /m.71	8 ^m /m.76
Humidade relativa.....	64°/0.2	77°/0.0	73°6
Direcção do vento.....	S	SSE	SE
Estado da atmosfera.....	Bom	Bom	Encoberto
Nebulosidade.....	Meio encoberto	Meio encoberto	Encoberto
Estado do mar.....	Chão	Pequenas vagas	Vagas
Chuva em 24 h.	—	—	—

BOLETIM MAGNÉTICO

Declinação = 8° 10' 27" NW

OBSERVAÇÕES A 0^h M. DE GRV. FEITAS PELOS CAPITÃES DOS PORTOS
(9^h07^m t. m. da Capital)

PORTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA
Belém.....	Meio encoberto	Sombrio	—	ENE	Aragem	—	Variavel
S. Luiz.....	Encoberto	Sombrio	—	E	Regular	Chão	Variavel
Parnahyba.....	Limpo	Claro	—	ENE	Muito fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Limpo	Muito bom	—	SE	Fresco	Vagas	Claro
Natal.....	Meio encoberto	Incerto	Chuviscos	SSE	Regular	Peq. vagas	Variavel
Parahyba.....	Encoberto	Incerto	Chuviscos	SE	Fraco	—	Incerto
Recife.....	Meio encoberto	Bom	—	S	Regular	Chão	Incerto
Maceió.....	Limpo	Bom	—	SE	Muito fraco	Tranquillo	Bom
Aracajú.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
S. Salvador.....	Quasi limpo	Bom	Nev. ten. baixo	SSE	Fraco	Tranquillo	Variavel
Victoria.....	Limpo	Claro	—	NE	Fraco	Chão	Incerto
Santos.....	Limpo	Muito bom	—	SE	Aragem	—	Incerto
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	WNW	Muito fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Meio encoberto	Bom	—	N	Fraco	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	Encoberto	Nev. ten. alto	SE	Muito fraco	Vagas	Variavel
Itaquí.....	Meio encoberto	Sombrio	Nev. ten. alto	NE	Aragem	—	Bom

OCCURENCIAS

Em S. Luiz, na tarde anterior cahiu um aguaceiro do quadrante de soéste e á noite viram-se relampagos no quadrante de noroeste
 Em Fortaleza cahiram ligeiros chuviscos durante a manhã.
 Em Victoria choveu durante o dia anterior,

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Mappa das observações feitas a 0 h.m do Greenwich na 2ª decada do mez de julho de 1901.

POSTO DE OBSERVAÇÃO: ESTAÇÃO DA TORRE DO RECIFE

Lat. approximada : 8° 03' 54" S							Long. approximada: 34° 52' 43" W Grw.					Idade da lua	ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS ANTECEDENTES	
ÉPOCAS		Barometro a 0°	THERMOMETRO				VENTO		Atmosfera	NUVENS				MAR
Horas locais	Dias		Secco	t-t	Humidade relativa	Tensão do vapor	Direcção	Força		Especie	Quantidade			
9 h. 40 ^m a.		m/m	°	°	%	m/m						d		
	11	760.85	23.8	0.8	93.0	20.39	ESE	0	m	N	10	3	24.94	Tempo variavel. Caihu chuva diversas vezes.
	12	761.82	26.6	3.0	76.6	19.82	ESE	5	i	KN	6	2	25.94	Tempo máo acompanhado de chuva copiosa.
	13	760.09	25.6	1.6	87.0	21.20	ESE	5	i	KN	6	2	26.94	Tempo variavel.
	14	761.84	26.8	2.4	81.0	21.26	SW	4	b	KN	4	1	27.94	Tempo incerto. Caihu chuviscos ás 9 h. 40 m. a.
	15	761.29	27.2	3.4	73.8	19.83	E	5	b	KC	4	2	28.94	Tempo variavel. Aguaceiro pela madrugada.
	16	761.17	26.8	2.8	78.0	20.31	SE	5	b	KC	4	2	0.58	Tempo incerto. Aguaceiro pela manhã.
	17	761.29	28.0	4.0	70.0	19.71	E	5	b	K	3	1	1.58	Tempo incerto. Aguaceiro pela manhã e á noute.
	18	761.09	27.6	3.4	74.2	20.36	SE	5	b	KC	4	2	2.58	Tempo variavel. Chuva á tarde e á noute.
	19	761.02	26.0	3.0	76.0	19.04	SW	4	b	KC	4	1	3.58	Tempo variavel. Chuva pela madrugada e á noute.
20	760.77	25.8	2.0	83.8	20.69	SE	5	i	N.K	8	2	4.58	Tempo bom. Aguaceiro á noute.	
Médias...		761.12	26.42	2.64	79.34	20.27		4.9			5.3	1.8		

O observador, *Elesbão Capitulino de Mendonça Ribeiro*.

Observatorio do Rio de Janeiro— Boletim Meteorologico— Dia 10 de agosto de 1901.

HORAS	Barometro a 0°	Tempera- tura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		cúo		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	NUVENS			
1 h. m....	766.0	27.5	12.4	83	1.7	E.N.E	0.8	Str. K			
4 h. m....	64.5	26.6	12.0	85	2.8	N.E	0.8	CK.			
7 h. m....	64.8	17.2	12.0	87	3.3	N.E	1.0	CK.			
10 h. m....	65.8	18.0	13.7	86	4.0	N.N.E	0.8	C. CK.			
1 h. t....	64.6	20.7	13.3	75	2.2	N.E	0.7	CK. K.			
4 h. t....	63.6	20.0	12.3	71	11.1	S.E	0.6	C. CK.			
7 h. t....	64.2	19.4	13.6	81	4.0	SSE	0.2	CK.			
10 h. n....	64.8	18.8	12.3	76	0.0	Nulla	0.8	CK. KN.			
Médios.....	64.79	18.60	12.70	80.5	6.3	—	0.7	—	—	—	—

Extremos da temperatura: Maximo, 4 h. tarde, 20.8; minimo, 7 h. manhã, 14.6.—Ozone: 7 h. da manhã, 1; 7 h. da noite, 4.
Evaporação em 24 horas, 1^m/m.l.
Horas de insolação (heliographo) 8 h.

Obituario — Sepultaram-se no dia 9 do corrente 47 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Febres diversas.....	2
Variola.....	5
Outras causas.....	39

47

Nacionais.....	33
Estrangeiros.....	14

47

Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	24

47

Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	19

47

Indigentes.....	8
-----------------	---

MARCAS REGISTRADAS**N. 2.257**

Por despacho da junta commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 2.257 a transferencia da marca de tinta preta brasileira, tendo por emblema um galho verde com folhas e rosas brancas sobre as quaes esvoaça um passaro verde, de J. A. Sardinha & Comp. para J. A. Sardinha.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.258

Por despacho da junta commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.258 a transferencia da marca de tinta preta brasileira, tendo por emblema um peixe, de J. A. Sardinha & Comp. para J. A. Sardinha.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

N. 2.715

Por despacho da junta commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 2.715 a transferencia da marca de tinta preta fluida fixa, tendo por emblema um camarão, de J. A. Sardinha & Comp. para J. A. Sardinha.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1901.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

RENDAS PUBLICAS**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 12 de agosto de 1901.....	2.099.144\$520
Idem do dia 13:	

Em papel.....	229.496\$351
Em ouro.....	67.023\$654

296.520\$005

2.395.664\$534

Em igual periodo de 1900...	2.495.098\$148
-----------------------------	----------------

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada de 1 a 12 de agosto de 1901.....	1.120.350\$180
Idem idem no dia 13.....	174.309\$973

1.295.260\$153

Em igual periodo de 1900...	1.414.488\$541
-----------------------------	----------------

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de agosto de 1901.....	36.115\$047
Idem de 1 a 13.....	381.371\$886
Em igual periodo do anno passado.....	182.294\$505

EDITAES E AVISOS**Côrte de Appellação**

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 603, appellante Francisco Martins de Oliveira Braga, appellada a Justiça, terá logar na sessão da Camara Commercial do dia 16 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 13 de agosto de 1901. — O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director desta escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, na conformidade do disposto noCodigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, achar-se-ha aberta, a partir da presente data e pelo prazo de tres mezes, na secretaria da Escola, a inscripção para o concurso á vaga de professor, comprehendendo, na fórma do regulamento approved pelo decreto n. 3.926, de 16 de fevereiro de 1901, as seguintes materias:

Trabalhos graphicos relativos á tecnologia do constructor mecanico, a estradas de ferro e respectivo material fixo e rodante e a pontes e a viaductos.

As formalidades para admissão constam dos arts. 57 a 65 do referido codigo.

As disposições relativas ás provas do concurso e seu julgamento constam dos arts. 72 a 107 do mesmo codigo, e 11 e 12 do regulamento.

Secretaria da Escola Polytechnica, 20 de maio de 1901.—*Souza Ferreira*, secretario.

Escola de Minas de Ouro Preto

Do ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente estará aberta, nesta secretaria, a inscripção dos exames da 2ª epocha.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 14 do corrente mez estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para exames dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de agosto de 1901.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-Curador dos bens de ausentes e defuntos Dr. Lydio Mariano de Albuquerque para reconhecer as firmas dos recibos que constituem os documentos de fls. 41 e 42 do processo de tomada de suas contas.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1901 — Servindo de Sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Tribunal de Contas**CITAÇÃO DO RESPONSÁVEL**

Em cumprimento do despacho do Sr. director interino é intimado pelo presente edital o ex-curador dos bens de defuntos e ausentes Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra para, no prazo de 30 dias, contados da sua primeira publicação, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao novo alcance que lhe é imputado na importancia de 280\$920, accrescidos dos juros de 9 %, ou recolher essa quantia, alcance esse ultimamente verificado e accrescido á importancia por que está responsavel na 3ª Pretoria.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital é intimado o ex-curador dos bens de ausentes e defuntos Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que for a bem de seu direito, relativamente ao alcance verificado no processo de tomada de suas contas no valor de 130\$360, alem da importancia da caderneta n. 4.705 do *London and River Plate Bank* do 1 de janeiro de 1901, que deverá ser apresentada.

Terceira sub-directoria do Tribunal de Contas, 13 de agosto de 1901.—Servindo de sub-director, *Joaquim José Maciel*.

Caixa de Amortização

Faz-se publico que no dia 16 do corrente, ás 12 horas do dia, na secção de substituição do papel-moeda desta repartição, em presença da junta administrativa e assistencia do director geral da Contabilidade do Thesouro Federal, se procederá á conferencia de 1.060.230 e 1/2 notas do Governo, de diversos valores, series e estampas, na importancia de 10.623.790\$, que no trimestre de abril a junho do corrente anno foram substituidas por dilaceradas e por moeda do bronze, sendo: 90.977 notas de 500 réis, 185.023 e 1/2 de 1\$, 73.656 e 1/2, de 2\$, 37.650, de 5\$, 67.780 e 1/2, de 10\$, 61.702 de 20\$, 68.002, de 50\$, 4.311, de 100\$, 11.626, de 200\$ e 1.201, de 500\$, na totalidade de 601.929 e 1/2 notas no valor de 9.234.820\$, trocadas nesta repartição: 129.752 de 500 réis, 190.746, de 1\$, 52.896, de 2\$, 29.353, de 5\$, 26.404, de 10\$, 16.388, de 20\$, 4.598, de 50\$, 62, de 100\$, 177, de 200\$ e 7, de 500\$, na totalidade de 450.383 notas no valor de 1.374.979\$ de remessas dos Estados e 3.396, de 500 réis; 2.658, de 1\$, 1.002, de 2\$, 214, de 5\$, 639, de 10\$ e 9, de 20\$, na totalidade de 7.918 notas, no valor de 14.000\$ de moeda de bronze, vindas do Thesouro e de delegacias.

Na mesma occasião serão conferidas 235.356 e 1/2 notas de diversos bancos emissores, substituidas por cédulas do Governo, de conformidade com a lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, nos mezes de abril a junho do corrente anno na importancia de 8.935.575\$, sendo: 197.687 e 1/2 notas no valor de 8.120.975\$, trocadas nesta repartição, e 37.669 ditas, na importancia de 814.600\$ nos Estados.

Todas as referidas notas serão incineradas no dia subsequente, nas fôrmas das machinas hydraulicas da Alfandega desta Capital.

Convida-se, pois, a Associação Commercial, Imprensa e as demais corporações a comparecerem aos actos.

Capital Federal, 13 de agosto de 1901. — O inspector interino. *Manoel Alves da Silva*.

Intendencia Geral da Guerra

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Luiz Macedo, Peixoto Vianna & Comp., Ribeiro Macedo & Comp. e Gonçalves Castro & Comp. são convidados a comparecerem na 1ª secção desta repartição afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram aceitos em sessão da comissão de compras, de 11 de junho ultimo, ficando na intelligencia de que incorrerá na multa estabelecida pelo regulamento e mais ordens em vigor todo aquelle que deixar de fazer até o dia 17 do corrente.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de agosto de 1901.—Major João Antonio de Carvalho, chefe da secção.

Direcção Geral de Saude do Exército

Acha-se aberta na Direcção Geral de Saude do Exército, desde o dia 26 do corrente até 14 de agosto vindouro, a inscricção para o concurso a que se vai proceder afim de serem preenchidas as quatro vagas de medicos de 5ª classe existentes no Corpo de Saude do Exército.

Direcção Geral de Saude do Exército, 25 de julho de 1901.—Dr. Antonio de Franco Lobo, capitão, chefe interino do gabinete.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Públicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE MELHORAMENTO DO PORTO DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que o Governo Federal recebe proposta para a execução das obras para carga, descarga e armazenagem de mercadorias no porto de Belém (Pará) mediante concessão na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sob as seguintes condições:

I

O concessionario ou a empresa por elle organizada, obriga-se a executar as seguintes obras destinadas aos serviços de carga, descarga, abrigo e guarda de mercadorias:

- 1) caes de atracação entre o Castello e o lugar denominado Valha-me Deus;
- 2) aterro do espaço comprehendido entre o dito caes e o littoral actual, inclusive as docas alli situadas, sendo prolongados pelos concessionarios, até a face do caes, os riachos (igarapés), boeiros e galerias de aguas pluvias, que desembocam naquelle trecho do littoral;
- 3) dragagem ao longo do caes;
- 4) construção ao longo do caes de uma rua (boulevard) de 7m,0 de largura, em prolongamento do actual Boulevard da Republica, com as respectivas obras de drenagem;
- 5) estabelecimento de telheiros junto ao caes para abrigo das mercadorias em carga ou descarga;
- 6) construção de molhes de ferro, cobertos em parte, de modo a poderem servir de armazens;
- 7) construção de rampas ou escadas para uso de embarcações miudas;
- 8) estabelecimento de guindastes ao longo do caes e nos molhes;
- 9) collocação de arganões, postes de amarração, etc. etc.

Estas obras serão executadas tendo por base o plano geral constante do relatório apresentado pelo engenheiro Domingos Sergio de Saboia e Silva a este Ministerio em 17 de janeiro de 1893 e publicado em suplemento do *Diario Official* n. 115, de 18 de maio de 1901.

II

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, o concessionario submeterá a approvação do Governo as plantas definitivas e organogramas das obras a executar, acompanhando-as os seguintes documentos:

- 1) planta geral, topographica e hydrographica do trecho do littoral occupado pelas obras contractadas, com os traçados da muralha do caes e da rua ao longo do mesmo, posições dos boeiros e galerias de aguas pluvias, escadas para o uso de embarcações miudas, abrigos ao longo do caes, molhes, etc., etc.
- 2) perfil (secção longitudinal) do terreno sobre que tem de assentar a muralha, com indicações sobre a natureza das respectivas camadas até o fundo solido em que assentará as fundações;
- 3) typo da muralha do caes, com o calculo da respectiva resistencia;
- 4) secções transversaes e calculos dos volumes do aterro e da dragagem a effectuar-se;
- 5) typos ou secções dos boeiros e galerias de aguas pluvias e relação especificada dos encanamentos, ralos, syphões, etc., a empregar para a drenagem da rua projectada;
- 6) projecto da casa das machinas para produção da força motora dos guindastes, com a relação especificada de taes machinas e respectivos accessorios, e numero e typos dos guindastes a empregar;
- 7) projectos dos abrigos a construir ao longo do caes;
- 8) projectos dos molhes de ferro e dos armazens a construir sobre elles, e secção de terreno onde elles tem de ser collocados, indicando a natureza e resistencia das respectivas camadas;
- 9) projectos de rampas e escadas para uso de embarcações miudas;
- 10) especificações sobre as diferentes construcções e sobre os materiaes que tem de ser nellas empregados;
- 11) organograma do custo das obras e respectivos preços elementares detalhados.

Serão considerados approvados esses planos e organogramas si até 90 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer decisão sobre elles.

III

Os preços das diversas especies de obras de que trata a clausula precedente serão calculados em moeda nacional (ouro).

IV

As obras terão começo no prazo de 12 mezes contados da data da approvação das plantas e ficarão concluidas dentro de 10 annos contados da mesma data.

V

Durante o prazo da concessão o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação, ficando ao Governo o direito de, em falta de cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante. Esta obrigação não comprehende, porém, a rua ou boulevard projectado, que é destinado ao uso publico e deve ser entregue á Municipalidade, competindo ao concessionario conservar tão somente a faixa contigua ao caes, de 10m de largura em que ficarão situados os abrigos para mercadorias.

VI

O concessionario terá durante o prazo da concessão o uso e gozo das obras destinadas á carga, descarga, abrigo e guarda das mercadorias, executando os ditos serviços de accordo com os regulamentos que forem expedidos pelo Governo.

VII

Os armazens construidos pelo concessionario e destinados ás mercadorias de importação estrangeira terão todas as vantagens, favores e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos, podendo ser a elles recolhidas mercadorias de qualquer classe, excepto explosivos ou inflammaveis.

VIII

O concessionario poderá emitir titulos de garantia (warrants) sobre as mercadorias depositadas nos ditos armazens, observando os respectivos regulamentos.

IX

O governo fiscalizará por um engenheiro de sua confiança a execução das obras e serviços a cargo do contractante, ficando este sujeito ás obrigações que vigoram a tal respeito para os concessionarios de estradas de ferro sem subvenção ou garantias de juros da União. Como quota para a fiscalização entrará o concessionario annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25:000\$000, paga adeantadamente por semestres. Os serviços a que se destinam as obras contractadas ficam igualmente sujeitos á fiscalização do inspector da Alfandega do Pará, que dará ao contractante as necessarias instrucções de accordo com os regulamentos a que elles estiverem subordinados.

X

O concessionario terá o direito de perceber pela atracação de navios ao caes, pela carga, descarga e armazenagem de mercadorias e outros serviços prestados em seus estabelecimentos taxas reguladas por uma tarifa proposta por elle e approvada pelo Governo, não podendo a taxa de armazenagem exceder á cobrada actualmente pelo primeiro mez de demora das mercadorias nas alfandegas da Republica, e as demais, ás que são cobradas nas ditas alfandegas ou nas docas de Santos.

A tarifa das taxas será revista de cinco em cinco annos, a contar da data de sua effectiva percepção; mas a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidados da empresa excederem a 12% do capital empregado nas obras.

XI

Serão embarcados ou desembarcados gratuitamente pelo concessionario em seus estabelecimentos quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, as bagagens dos colonos e de tropas, e terão livre transito, embarque e desembarque nos mesmos estabelecimentos, durante as horas de serviço e expediente, os agentes officiaes do Governo, os passageiros dos navios a elles atracados e as referidas bagagens.

O uso das escadas construidas será gratuito para as embarcações miudas e passageiros.

XII

O concessionario será obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagens da Alfandega de Belém, si assim convier ao Governo, percebendo por esses serviços as taxas officiaes das Alfandegas da Republica e ficando sujeito aos regulamentos que o Ministerio da Fazenda expedir.

XIII

O concessionario terá preferencia, em igualdade de condições, para a construção, uso e gozo de obras congeneres que, durante o prazo da concessão, se tornarem necessarias no porto do Pará.

XIV

O capital relativo á concessão será apurado e fixado, tendo-se em vista as quantidades de obras executadas annualmente pelo contractante, os juros do capital durante o prazo da construção, as despesas de fiscalização relativas ao mesmo prazo e outras que forem approvadas pelo Governo.

Uma vez fixado pela forma indicada, o capital da concessão, em moeda nacional (ouro), não sofrerá alteração alguma.

XV

O Governo poderá resgatar todas as obras, ou parte dellas em qualquer tempo, depois dos dez primeiros annos da sua completa conclusão. O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da dívida pública, produza a renda de 8 % sobre o capital relativo á concessão, deduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

XVI

O concessionario terá o direito de desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 7 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias pertencentes a particulares que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

Ser-lhe-hão concedidos gratuitamente pelo Governo os novos armazens da Alfandega com a respectiva ponte e bem assim os terrenos de marinha e accrescidos que forem necessarios á dita construção.

XVII

O concessionario poderá arrendar mediante autorização do Governo, alguns dos molhes e trechos de cães com os respectivos abrigos, a empresas de navegação e outras subsistindo, porém, para as obras arrendadas todas as obrigações relativas á concessão e continuando responsavel por ellas o concessionario. O producto deste arrendamento será reunido ao das taxas de que trata a clausula X.

XVIII

O concessionario terá igualmente o usufructo dos terrenos desapropriados ou aterrados que não forem necessarios aos serviços do seu cargo (carga ou descarga, armazenagem) ou ao prolongamento das ruas actuaes, podendo arrendar-os ou vendel-os de accordo com o Governo, revertendo o producto do arrendamento para o das taxas e o das vendas para amortização do capital empregado nas obras.

XIX

Findo o prazo da concessão ficarão pertencendo á União todas as obras destinadas aos serviços de carga, descarga e armazenagem de mercadorias com o respectivo material fixo e rodante, e bem assim os terrenos aterrados ou desapropriados e as respectivas benfeitorias, excluidos os que tiverem sido applicados ao uso publico ou vendidos com autorização do Governo.

XX

O concessionario deverá formar um fundo de amortização por meio de quotas deduzidas de seus lucros liquidos e calculadas de modo que reproduzam o capital empregado nas obras no fim do prazo da concessão.

A formação deste fundo principiará, o mais tardar, 10 annos depois de concluidas as obras.

XXI

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, a cujo regimen ficará subordinada, de accordo com as disposições das presentes clausulas.

XXII

O Governo poderá impor multas até o maximo de 8:000\$, para casos de inobservancia do contracto.

Caducará a concessão si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

XXIII

As questões que se suscitarem entre o Governo e o concessionario serão decididas por arbitramento, na forma do art.º 1.º § 13 da lei n. 1.746 de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os effeitos do presente contracto.

XXIV

O concessionario fará no Thesouro Federal a caução de 80:000\$000, que poderão ser em apolices da dívida publica federal ou dinheiro sem vencer juros, para fiel execução do contracto, perdendo-a em favor da União no caso de inexecução da concessão.

A concorrência versará sobre o prazo da concessão e sobre o projecto e custo das obras a que se referem as clausulas I e II.

As propostas serão apresentadas em cartas fechadas até 1 hora da tarde do dia 30 de setembro do corrente anno, nesta Directoria, e serão abertas no dia e hora que forem annunciados.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal de 10:000\$000 que o proponente perderá em favor da União, caso deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Para assignatura do contracto é condição a elevação prévia do primitivo deposito a 80:000\$000 para a caução de que trata a clausula XXIV.

Directoria Geral de Obras e Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas. — de maio de 1901. — C. Cesar de Campos, director geral.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De convocação de credores de Quartim Silveira & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á leitura do relatório da commissão de syndicança da cessão de bens pelos mesmos impetrada, na forma abaixo

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de cessão de bens impetrada por Quartim Silveira & Comp., os quaes, foram iniciados com a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal — Quartim Silveira & Comp., com firma registrada na Junta Commercial desta Capital, ut. doc. n. 1, veem requerer a immissão dos seus credores na posse dos bens sociaes da mesma firma, para que se paguem por esses bens e desonerem a dita firma de toda a responsabilidade, nos termos do art. 131, do decreto n. 917, de 1890, visto que não existe protesto algum contra a firma social dos supplicantes ut. doc. n. 2. Juntam os supplicantes a esta petição os seus livros, o exacto balanço do activo e passivo, a relação individualizada do seu activo e relação nominal dos credores, com as respectivas indicações legais, na forma do art. 132 do citado decreto. Não é sem grande constrangimento que os supplicantes requerem a presente cessão de bens, pois, só motivos muito imperiosos, como occorrem, podiam determinar esse passo, tratando-se de uma casa commercial, cuja tradição sempre correcta é de cerca de 50 annos. É facto notorio que o preço do café tem successivamente cahido até a baixa deploravel que denunciavam as cotações officiaes, sem fallar na depreciação de outros productos da lavoura nacional; é conhecida a crise geral do Brazil inteiro em relação ao movimento commercial e financeiro de todas as suas praças, salientando-se a calamidade que sobreviu aos bancos nacionaes em setembro do anno passado (1900), e calamidade que influindo sobre outros estabelecimentos de

credito desta Capital, produziu o mais pronunciado estrequecimento de credito. Assim que, varios committentes e devedores dos supplicantes deixaram de satisfazer os seus debitos, outros deixaram de remetter café, restringindo assim as operações commerciaes dos supplicantes, finalmente, não poucos tem exigido os saldos devidos pelos supplicantes. Nesta difficil conjunctura só resta aos supplicantes por termo ás operações da sociedade que constituíram, requerendo a providencia que lhes garante o citado decreto n. 917, de 1890, attenta a boa fé com que sempre procederam. Requerem que, distribuida esta e autuada com os documentos que offerecem, se proceda nos tramites ultteriores da lei, nomeando V. S. a commissão de syndicança para os devidos effeitos, pede deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1901. — *Quartim Silveira & Comp.* Firma composta dos seguintes socios: Barão de Quartim, socio solidario; J. C. Ribeiro da Silveira, socio solidario, e Antonio Rodrigues Gonçalves, socio de industria. (Estava legalmente sellada). Despacho: Ao Dr. Gama e Souza. Rio, 22 de julho de 1901. — *T. Torres*. Despacho: D. encerrados e depositados os livros em mão do escrivão, como requerem; nomeio para a commissão de syndicança o Banco da Republica do Brazil e Thedim Rodrigues & Comp. Rio, 22 de julho de 1901. — *Gama e Souza*. Distribuição: D. a Domingues, em 22 de julho de 1901. — O distribuidor, J. Conceição. Feitas a arrecadação e mais diligencias legais pelo Banco da Republica do Brazil e Luiz da Silva Porto: em substituição de Thedim Rodrigues & Comp., commissão de syndicança, ora pela mesma foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Ex. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. A commissão de syndicança da cessão de bens de Quartim Silveira & Comp., requer a V. Ex. se digne mandar passar editaes de convocação de credores para reunião que deverá ter lugar em dia e hora que V. Ex. se dignar designar, attendendo-se a que ha credores domiciliados em paiz estrangeiro. Para o que P. despacho. Rio, 5 de agosto de 1901. — *Luiz da Silva Porto*. — *J. Frederico de Almeida*, advogado. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de agosto de 1901. — *Gama e Souza*. Em tempo: marco o prazo de 30 dias. Rio, ut supra. — *Gama e Souza*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da cessão de bens de Quartim Silveira & Comp. para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro proximo, á 1 hora da tarde, afim de assistirem a leitura do relatório que será apresentado pela commissão de syndicança, nos termos do art. 135 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, sob pena de á revelia se proceder como for de direito, em relação á cessão de bens impetrada. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de agosto de 1901. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, subscrevo no impedimento do escrivão companheiro. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

De publicação da declaração de fallencia do negociante A. Teixeira Rodrigues (condé de Santa Marinha)

O Dr. Bellarmino da Gama e Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Banco Allemão, devidamente instruido, na forma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890 e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante A. Teixeira Rodrigues (condé de Santa Marinha), fixando o seu termo para os effeitos

legos de 29 de dezembro de 1900. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado o passado nesta Capital Federal, aos 12 de agosto de 1901. E eu, Thomé Arthur Figueira, escrevão *ad hoc*, o subscrevi. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

De convocação de credores de João Baptista Saldanha, como successor de J. Saldanha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 24 de agosto corrente a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos, e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas fallidas, deliberarem sobre concordata se for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal na forma abaixo

O Dr. Bellarmino da Gama Souza, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente dital virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia de João Baptista Saldanha, successor de J. Saldanha & Comp.; feitas as diligencias legaes pelos syndicos nomeados, Dr. Accacio de Aguiar e A. Dias de Pinna, com assistencia do Dr. curador fiscal das massas, ora pelo fallido foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial, Gama e Souza — Diz João Baptista Saldanha, que tendo sido por V. Ex. indeferido o requerimento do Dr. curador das massas para o fim de ser adiada, como foi, a reunião dos credores da fallencia do supplicante, convocada para o dia 20 do proximo passado mez, o bem assim a indicação por S. S. feita de peritos para novo exame de livros, vem pelo presente requerer digno-se V. Ex. ordenar se expeçam novos editaes com uma só publicação, visto como já foram publicados anteriormente, designando-se novo dia para a citada reunião, em consequencia de não ter sido feita a anteriormente convocada pelos motivos supra narrados. Pede deferimento. Rio, 6 de julho de 1901. — O advogado, *Ambrozio Cavalcanti de Mello*. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 6 de julho de 1901. — *Gama e Souza*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual se convocam os credores de João Baptista Saldanha successor de J. Saldanha & Comp., para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, no dia 24 de agosto corrente, a 1 hora da tarde, no edificio da rua dos Invalidos n. 108, afim de verificarem os creditos e, aprovados, assistirem á leitura do relatorio do Dr. curador fiscal das massas, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal com funcções consultivas e deliberativas para liquidação definitiva da massa; é licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja deverdor á massa; sendo que para a concordata é mister que represente ella, no minimo, tres quartos sobre a totalidade dos creditos. E para constar passou-se este e mais tres de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital Federal aos 8 de agosto de 1901. — E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, subscrevi no impedimento do escrevão companheiro. — *Bellarmino da Gama e Souza*.

Primeira Pretoria

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Americo de Freitas Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc. :

Faço saber a todos quanto o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, contados de sua data, virem, que neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime em que é autora a justiça e réo Americo de Freitas Ribeiro, e constando dos mesmos autos aclar-se o réo em logar incerto e não sabido, pelo presente o hei por citado para, dentro do referido prazo comparecer neste juizo, á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar, afim de se ver processar e julgar como incurso no art. 184 de Codigo Penal, sob pena de revelia, ficando sciente que as sessões da Junta Correccional teem logar todas as segundas feiras de cada semana, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao seu conhecimento o presente será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official*. Dado o passado no Rio de Janeiro, em 13 de agosto de 1901. E eu, José Franklin de Alencar Lima, escrevão, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

De citação com o prazo de 20 dias ao réo Luiz Cardoso dos Santos na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da primeira pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que neste juizo correm seus devidos termos uns autos de processo crime em que é autora a justiça e réo Luiz Cardoso dos Santos, e constando aos mesmos autos achar-se o réo em logar incerto e não sabido, pelo presente o hei por citado, para dentro do referido prazo, contado da data deste, ver-se processar e julgar como incurso no art. 306 do codigo penal, sob pena de revelia. Outro sim, faço sciente que as sessões da Junta Correccional teem logar todas as segundas feiras de cada semana ao meio dia no prédio á rua do Ouvidor n. 28, 2º andar. Dado e passado no Rio de Janeiro em 13 de agosto de 1901. E eu, José Franklin de Alencar Lima, o subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo*.

Estado de S. Paulo

COMARCA DE GUARATINGUETÁ

O capitão Bento Cernardes de Oliveira a, primeiro substituto legal do juiz de direito desta comarca de Guaratinguetá, etc. :

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem que por parte do Francisco Joaquim Pereira o alferes Manoel Joaquim Pereira foi requerida a este juizo a citação de Nephtalina, filha de José Nunes; e tendo os supplicantes na forma da lei justificado na ausencia da supplicada em logar incerto e não sabido, mando ao porteiro dos auditorios que cite o e chame a este juizo a supplicada Nephtalina para, na primeira audiencia posterior á terminação do prazo acima, vir ver propor-se-lhe conjuntamente com outros uma acção ordinaria de nullidade de testamento, na qual os supplicantes pedirão a nullidade do testamento de D. Maria Rosa do Nascimento, feito em 13 de dezembro do anno proximo passado, e no qual a supplicada fora instituida legataria, ficando tambem citada para todos os demais termos da causa até final, sob pena de revelia. E para conhecimento de todos mandei passar o presente para ser afixado no logar do costume, para ser afixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Guaratinguetá aos 27 de julho de 1901. E eu, Augusto Marcondes Salgado, escrevão, o escrevi. — *Bento Cernardes de Oliveira*. (Estava sellado com estampilhas no valor de 400 réis devidamente inutilizadas. (

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A vista
Sobre Londres.....	10 3/16	10 5/32
» Pariz.....	\$936	\$939
» Hamburgo.....	1\$155	1\$159
» Italia.....	—	\$881
» Portugal.....	—	385
» Nova York.....	—	4\$867

Soberanos..... 23\$750

Vales de ouro nacional, por 1\$000..... 2\$679

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices de 3 % (inscripções), port.....	696\$000
Ditas geraes de 5 %, miudas....	740\$000
Ditas geraes de 5 %, de 1:000\$..	755\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, nom.....	752\$000

Bancos

Banco Rural e Hypothecario, 50 %.	17\$000
Dito da Republica do Brazil.....	33\$500

Companhias

Comp. Jardim Botanico, c/d....	108\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	115\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana e Ltda-na, 1ª serie.....	37\$000
Debs. da Jardim Botanico.....	188\$000

Vendas por alvard

12 acções da Comp. de Seguros Alliança.....	\$700
6 ditas da Comp. Geral de Seguros.....	10\$500

Capital Federal, 13 de agosto de 1901. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e de Navios

COTAÇÕES DO DIA 12 DE AGOSTO DE 1901

Algodão em rama regular do Mossoró, 10\$ por 10 kilos.
Assucar branco, 3ª sorte, de Pernambuco, 280 réis por kilo.
Café typo n. 6, 5\$174 a 5\$242, por 10 kilos.
Dito typo n. 7, 4\$902 a 4\$970, idem.
Dito typo n. 8, 4\$630 a 4\$766, idem.
Dito typo n. 9, 4\$357 a 4\$630, idem.
Dito lavado, 6\$332 a 6\$672 idem.
Farinha de trigo do Rio de Janeiro Flour Mills, marca Nacional, 28\$500 por 2/2 saccos.
Ditas nacionaes, marcas Primeira e ZZ, 27\$ a 27\$500 idem.
◆ Farello nacional 3\$100 por sacco de 40 kilos.
Pinho de pé branco americano, 240 réis por pé.
Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1901. — *João Baptista Delduque*, presidente.

ANNUNCIOS

Companhia Petropolitana

SUSPENSÃO DE TRANSFERENCIAS E PAGAMENTO DE DIVIDENDO

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia 10 do corrente, em que principiará o pagamento do dividendo correspondente ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1901. — *Bernardo Alves Pinheiro*, thesoureiro. (

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1901